



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Plei-035-2023 – fls. 3

PROJETO DE LEI N.º 035-2023
=De 19 de junho de 2023=

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA N.º. 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022”.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____

OBS.:

INICIADO EM: 19/JUNHO /2023

TERMINADO EM:





TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Plei-035-2023 –fls. 2

OFÍCIO Nº. 224-2023
PROJETO Nº. 035-2023
MENSAGEM Nº. 035-2023

Jardinópolis, 19 de junho de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Serve o presente, para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “dispõe sobre abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária nº. 4925 de 18 de novembro de 2022”, que especifica:

OBJETO DO CRÉDITO ADICIONAL

O mencionado projeto endereçado a esta Casa, Nobres Edis, tem por finalidade criar a dotação orçamentária 4.4.90.51.00.91.0110 – Obras e Instalações, para viabilizar o projeto **1.025 - Obra de Segurança Contra Incêndio no Paço Municipal**, na importância de **R\$ 819.626,77=(Oitocentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e seis reais, setenta e sete centavos)**. A referida dotação orçamentária será utilizada para execução do Projeto contra Incêndio do Paço Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento, projetos e planilha anexados.

DO RECURSO UTILIZADO

Para cobertura do crédito adicional especial será utilizado o recurso de **R\$ 819.626,77=(Oitocentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e seis reais, setenta e sete centavos)** proveniente de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressaltamos que conforme levantamento contábil verificou-se um superávit financeiro na ordem de **R\$ 49.065.099,34**, do qual em projetos anteriores (**016-2023, 017-2023, 019-2023, 023-2023, 024-2023, 031-2023, 032-2023, 033-2023 e 034-2023**), - na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, foi utilizado a importância de **R\$ 21.403.543,23**, restando um saldo remanescente de **R\$ 27.661.556,11**, saldo esse que comporta a abertura de crédito adicional do recurso próprio requerido.

Por ser matéria de alta importância para o município, submetemos à apreciação de Vossas Excelências, a presente matéria, pedindo que a mesma seja apreciada e votada em regime de **URGÊNCIA E SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
SENHOR LUIZ FERNANDO RIUL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP.



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Plei-035-2023 –fls. 1

PROJETO DE LEI Nº. 035 - 2023 **DE 19 DE JUNHO DE 2023**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022”.

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER:- que a Câmara Municipal de Vereadores de Jardimópolis, deste Estado, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4925, de 18 de novembro de 2022, crédito especial no valor de **R\$ 819.626,77=(Oitocentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e seis reais, setenta e sete centavos)**, sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

04.122.0004.1.025 – Obra de Segurança Contra Incêndio no Paço Municipal

4.4.90.51.00.91.0110 – Obras e Instalações ----- **R\$ 819.626,77**

ARTIGO 2º. – O crédito de que trata o artigo anterior será coberto através recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 4871 de 06 de julho de 2022 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 19 de junho de 2023.

= Paulo José Briigliadori =
Prefeito Municipal



TERRA DA MANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2914 / 3690-2911

www.jardinopolis.sp.gov.br – orcamento@jardinopolis.sp.gov.br

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

ALTERAÇÃO

X

JARDINÓPOLIS

PROGRAMA:

Administração Geral

CÓDIGO DO PROGRAMA:

Nº0004

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Orçamento

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL:

Nº02.03

OBJETIVO:

Gerir os serviços administrativos, orçamentários e de planejamento; processar as licitações de interesse da Prefeitura; adquirir bens e materiais; gerir o almoxarifado; controlar o patrimônio e as atividades da administração, bem como, atender os munícipes junto as unidades da administração pública.

JUSTIFICATIVA:

Controle dos atos da administração pública no que se refere a gestão dos serviços, bem como, uma maior fiscalização de todos os órgãos da administração pública municipal, em atenção aos princípios da Constituição Federal.

METAS				
INDICADORES		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Garantir Acesso da população Junto ao Poder Executivo		Percentual	100,00	100,00
Serviços Administrativos		Percentual	95,00	95,00
Acompanhar o Distrito de Jurucê Repassando as Deficiências ao Executivo para Providências		Percentual	80,00	80,00
Elaboração das Peças de Planejamento		unidade	9	9
Elaborar Plano de Segurança Pública		unidade	0	1
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Garantir Acesso da população Junto ao Poder Executivo	100,00	100,00	100,00	100,00
Serviços Administrativos	95,00	95,00	95,00	95,00
Acompanhar o Distrito de Jurucê Repassando as Deficiências ao Executivo para Providências	80,00	80,00	80,00	80,00
Elaboração das Peças de Planejamento	2	2	2	3
Elaborar Plano de Segurança Pública	0	1	0	0
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$			73.001.331,23	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

Alterado pelo Projeto de Lei 035 - 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardimópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2914 / 3690-2911

www.jardinopolis.sp.gov.br – orcamento@jardinopolis.sp.gov.br

TERRA DA MANGA

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
INCLUSÃO		X		
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS				
UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST., PLANEJ. E ORÇAMENTO				
CÓDIGO DA UNIDADE		Nº 02.03		
FUNÇÃO ADMINISTRAÇÃO				
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº 04		
SUBFUNÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL				
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº 122		
PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO GERAL				
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº 0004		
AÇÕES				
PROJETO OBRA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO PAÇO MUNICIPAL				
CÓDIGO DO PROJETO		Nº 1.025		
Produto: Execução do Projeto de Incêndio do Paço Municipal				
META FISICA				
QUANTIDADE TOTAL			UNIDADE DE MEDIDA	
1			UNIDADE	
META POR EXERCÍCIO				
2022	2023	2024	2025	META PPA
	1			1
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 819.626,77		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2022	2023	2024	2025	
0,00	819.626,77	0,00	0,00	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Incluído pelo Projeto de Lei 035 - 2023



TERRA DA MANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2900 Fax: 16 3690-2932

www.jardinopolis.sp.gov.br – contabil@jardinopolis.sp.gov.br

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/ CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ALTERAÇÃO X

JARDINÓPOLIS

EXERCÍCIO: 2023

PROGRAMA: Administração Geral

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0004

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Orçamento

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

Nº 02.03

OBJETIVO:

Gerir os serviços administrativos, orçamentários e de planejamento; processar as licitações de interesse da Prefeitura; adquirir bens e materiais; gerir o almoxarifado; controlar o patrimônio e as atividades da administração, bem como, atender os munícipes junto as unidades da administração pública.

JUSTIFICATIVA:

Controle dos atos da administração pública no que se refere a gestão dos serviços, bem como, uma maior fiscalização de todos os órgãos da administração pública municipal, em atenção aos princípios da Constituição Federal.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Garantir Acesso da população Junto ao Poder Executivo	Percentual	100,00	100,00
Serviços Administrativos	Percentual	95,00	95,00
Acompanhar o Distrito de Jurucê Repassando as Deficiências ao Executivo para Providências	Percentual	70,00	80,00
Elaboração das Peças de Planejamento	Unidade	2,00	2,00
Elaborar Plano de Segurança Pública	Unidade	0,00	1,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$			18.423.834,61

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

Alterado pelo Projeto de Lei 035 - 2023



TERRA DA MANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2900 Fax: 16 3690-2932

www.jardinopolis.sp.gov.br – contabil@jardinopolis.sp.gov.br

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/ CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ALTERAÇÃO X

JARDINÓPOLIS

EXERCÍCIO: 2023

PROGRAMA: Administração Geral

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0004

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Orçamento

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

Nº 02.03

OBJETIVO:

Gerir os serviços administrativos, orçamentários e de planejamento; processar as licitações de interesse da Prefeitura; adquirir bens e materiais; gerir o almoxarifado; controlar o patrimônio e as atividades da administração, bem como, atender os munícipes junto as unidades da administração pública.

JUSTIFICATIVA:

Controle dos atos da administração pública no que se refere a gestão dos serviços, bem como, uma maior fiscalização de todos os órgãos da administração pública municipal, em atenção aos princípios da Constituição Federal.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Garantir Acesso da população Junto ao Poder Executivo	Percentual	100,00	100,00
Serviços Administrativos	Percentual	95,00	95,00
Acompanhar o Distrito de Jurucê Repassando as Deficiências ao Executivo para Providências	Percentual	70,00	80,00
Elaboração das Peças de Planejamento	Unidade	2,00	2,00
Elaborar Plano de Segurança Pública	Unidade	0,00	1,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$			18.423.834,61

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

Alterado pelo Projeto de Lei 035 - 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – CEP 14680-000

www.jardinopolis.sp.gov.br PABX (16) 3690-2900

Processo 50/2021

CONTRATO N° 050010021
DLC 022/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS E ASSOCIAÇÃO DAS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA

Entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob n.º 44.229.821/0001-70, com sede nesta cidade de Jardimópolis, Estado de São Paulo, à Praça Mário Lins, n.º 150, neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. Paulo José Brigliadori**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG 87.478-28 SSP/SP e do CPF. n.º 062.579.978-01, residente e domiciliado na Rua Dr. Virgílio Costacurta, n.º 13, bairro: centro, nesta cidade e comarca de Jardimópolis, Estado de São Paulo, de agora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DAS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA**, com sede instalada na Rua Carlos de Campos, n.º 688, Centro, CEP: 13.900-260, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 43.463.694/0001-06, neste ato por sua representante legal, **Sra. Geracina Ferreira da Silva**, brasileira, solteira, religiosa, portadora da cédula de identidade RG n.º 53.219.064-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 188.774.606-44, domiciliada à Rua Carlos de Campos, n.º 688, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, de agora em diante denominado simplesmente **LOCADOR**, com integral observância e sujeições às normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93 com posteriores alterações, no que for aplicável, bem como às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

I – Cláusula primeira - DO IMÓVEL E SUA FINALIDADE

- 1.1- O **LOCADOR** é legítimo possuidor do imóvel sito à Praça Dr. Mário Lins, n.º 150, Centro, nesta cidade e comarca, e na melhor forma de direito dá em locação ao **LOCATÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.
- 1.1.1 O imóvel ora locado tem finalidade a instalação do Paço Municipal, sendo vedado à **LOCATÁRIO** alterar a sua finalidade unilateralmente.

II – Cláusula segunda - DO PRAZO DE LOCAÇÃO

- 2.1 O presente contrato é celebrado pelo prazo de 10 (dez) anos, iniciando-se no dia 01 de abril de 2021, com término no dia 31 de março de 2031.
- 2.1.1 O Município de Jardimópolis/SP poderá rescindir o presente contrato, desde que dê ciência ao **LOCADOR** com 60 dias de antecedência, sem que isso configure descumprimento contratual e sem que o **LOCADOR** tenha direito a qualquer indenização.
- 2.1.2 O **LOCATÁRIO** se obriga a devolver o imóvel ao **LOCADOR**, na data de vencimento do contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

III – Cláusula terceira - DO VALOR DA LOCAÇÃO

- 3.1 Foi negociado com o **LOCADOR** o aluguel no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo concedido desconto mensal de 45% (quarenta e cinco por cento), para cumprimento das adequações exigidas Ministério Público do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, conforme Processo de Ação Civil Pública de n.º 0012261-14.2017.5.15.0113 em trâmite perante 5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, fazendo o valor mensal de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) até que seja efetuada a quitação total dos valores gastos com as adequações solicitadas anteriormente.
- 3.2 Fica acordado ainda, que se o valor das reformas referente a Ação Civil Pública ultrapassar o valor pactuado o **LOCATÁRIO** poderá aumentar o percentual de desconto do aluguel para quitar os valores referentes as obras descritas no item 3.1 do presente contrato e, ainda fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – CEP 14680-000

www.jardinopolis.sp.gov.br PABX (16) 3690-2900

Processo 50/2021

acordado que o Locador apresentará à Locatária cópia de todos os contratos de serviços a serem executados no prédio referentes às adequações exigidas e que no final de cada exercício apresentará a relação das despesas pagas com os descontos no valor do aluguel.

- 3.2.1 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês vencido, diretamente ao **LOCADOR**, através de depósito bancário, ou a quem esta indicar, através de instrumento público ou particular de procuração, para tal fim.
- 3.2.2 O valor do aluguel será corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), ou na sua falta, por outro índice oficial, aplicável aos contratos de locação, eleito pelas partes, ou segundo superveniência de norma legal que venha modificá-la.

IV - Cláusula quarta - DOS IMPOSTOS E TAXAS

- 4.1 O **LOCATÁRIO** se obriga a pagar nos prazos legais os impostos, taxas e contribuições que forem lançados sobre imóvel, enquanto vigorar o presente contrato.

V - Cláusula quinta - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

- 5.1 O **LOCATÁRIO** se obriga a fazer manutenção civil, elétrica e hidráulica do imóvel, mantendo-o em perfeitas condições de higiene e limpeza, a fim de devolvê-lo no vencimento do contrato em perfeitas condições de uso.

VI - Cláusula Sexta - DAS EXIGÊNCIAS DO PODER PÚBLICO

- 6.1 O **LOCATÁRIO** se obriga a satisfazer todas as exigências do poder público à que der causa, não constituindo estas, motivos para rescisão do contrato.

VII - Cláusula sétima - DA LICITAÇÃO:

- 7.1 É dispensável a licitação, a que se alude o presente instrumento, do respectivo processo licitatório, nos termos do artigo 24 inciso X, da Lei de Licitações nº 8.866/93, com suas alterações posteriores, sendo que os encargos previstos na Cláusula III – DO VALOR DA LOCAÇÃO - serão cobertos com recursos provenientes de dotação orçamentária conforme se especifica:

Órgão/Unidade	Funcional	Elemento	Descrição
02.03 SECRET. MUNIC. DE ADMIST. PLANEJ. E ORÇAMENTO – Departamento de Administração	04.122.0004.2.007	3.3.90.39.00.00.00.00.01.7110	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

VIII - Cláusula oitava - DAS OBRAS E MUDANÇAS DO PRÉDIO

- 8.1 O **LOCATÁRIO** não poderá realizar qualquer obra ou mudança no imóvel, salvo se expressamente autorizada pelo **LOCADOR**, hipótese que, desde já fica expressamente acordado, que essas obras, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, ficarão incorporadas ao imóvel, no vencimento do contrato, sem qualquer direito ao **LOCATÁRIO** de indenização ou retenção do imóvel.

IX - Cláusula nona - DA RESCISÃO

- 9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo no interesse da Administração ou do **LOCADOR**, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, assegurados o contraditório

Assinado por 1 pessoa: JEFTE SEGATTO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/E3B2-9959-9466-2AD9> e informe o código E3B2-9959-9466-2AD9



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

SÃO PAULO

Prça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – CEP 14680-000

www.jardinopolis.sp.gov.br PABX (16) 3690-2900

Processo 50/2021

e a ampla defesa, nos termos da cláusula 2.1.1.

X – Cláusula décima - DA MULTA CONTRATUAL

- 10.1 Fica estabelecida a multa de valor equivalente a três (03) meses de aluguel, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, além de responder pelas perdas e danos que causar à parte adversa.

XI – Cláusula décima primeira - DO FORO

- 11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, para dirimir as questões resultantes deste contrato, por mais privilegiado que outro venha a se apresentar.

XII – Cláusula décima segunda - DO VALOR DO CONTRATO

- 12.1 As partes dão ao presente contrato o valor de R\$ 1.188.000,00 (um milhão e cento e oitenta e oito mil reais).
- 12.2 O contrato será empenhado no valor de R\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais) com dotação orçamentária vigente. As despesas decorrentes dos próximos períodos correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos exercícios vindouros.

XIII - Cláusula décima segunda - DA GERÊNCIA:

- 13.1 Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE a Sra. Aline de Cássia França, Telefone (16) 3690-2944, e pela CONTRATADA a Sra. Geracina Ferreira da Silva, Telefone (19) 3807-6058. A troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.
- 13.2 E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jardinópolis, 31 de março de 2021

Pela Locatária:



Paulo José Brigliadori
Prefeito Municipal

Pelo Locador:



Geracina Ferreira da Silva

Pela Gerência:



Aline de Cássia França

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – CEP 14680-000

www.jardinopolis.sp.gov.br PABX (16) 3690-2900



Vivian Yamaguchi



Paulo César Alves Silveira

Processo 50/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – CEP 14680-000
www.jardinopolis.sp.gov.br PABX (16) 3690-2900

Processo 50/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DAS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 050010021 (DLC22/2021)
OBJETO: Locação de imóvel localizado na Praça Dr. Mário Lins, nº 150.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jardinópolis, 31 de março de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo José Brigliadori
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 062.579.978-01

Paulo José Brigliadori

Assinado por 1 pessoa: JEFTE SEGATTO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jardinopolis.10ec.com.br/verificacao/E3B2-9959-9466-2AD9> e informe o código E3B2-9959-9466-2AD9



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – CEP 14680-000

www.jardinopolis.sp.gov.br PABX (16) 3690-2900

Processo 50/2021

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Aline de Cássia França

Cargo: Diretora de Administração e Planejamento

CPF: 341.782.278-00


Aline de Cássia França

Pela contratada:

Nome: Geracina Ferreira da Silva

Cargo: Presidente

CPF: 188.774.606-44


Geracina Ferreira da Silva

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jefte Segatto de Sousa

Cargo: Secretário de Administração e Planejamento

CPF: 043.209.458-08


Jefte Segatto de Sousa

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista 0012261-14.2017.5.15.0113

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/06/2019

Valor da causa: R\$ 100.000,00

Partes:

RECORRENTE: MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS

ADVOGADO: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: APARECIDO CARLOS DA SILVA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto

TERMO DE AUDIÊNCIA

5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

Processo 0012261-14.2017.5.15.0113

Aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2018, na Sala de audiências desta Vara, sob a direção da Exma. Juíza do Trabalho **MÁRCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES**, foram apregoados os litigantes, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, Autor, e **MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS**, Réu.

Ausentes as partes. Conciliação prejudicada.

Submetido o feito a julgamento, proferiu a Vara a seguinte

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO invoca a tutela jurisdicional do Estado em face de **MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS**, postulando, em síntese, **(i)** que o Réu seja compelido a manter serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, bem como a **(ii)** adotar medidas de prevenção de incêndio, em todos os estabelecimentos, tudo sob pena da aplicação de multa diária a ser revertida a instituições ou projetos/programas públicos ou privados sem fins lucrativos e que visem a melhoria das condições de trabalho. Deu à causa o valor de **R\$100.000,00**, não impugnado.

Concedida em parte a antecipação da tutela, conforme decisão de **f. 35/37**.

Regularmente citada, comparece a Ré oferecendo resposta em forma de contestação escrita (**f.45/55**), com documentos, refutando os pedidos por entendê-los improcedentes.

Regular a representação da Ré.

Encerrada a instrução processual (**f. 146/147**), já que as partes não pretenderam a produção de outras provas que não a documental.

Baldadas sem êxito as tentativas conciliatórias.

São os fatos como chegam expostos em relatório.

II - FUNDAMENTOS

2.1 - Do SESMT - Do grau de risco da Administração Pública - Da necessidade de relatório técnico capaz de dimensionar o grau de risco da Municipalidade Ré:



Assinado eletronicamente por: MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES - 05/10/2018 14:42:31 - 169ed92
<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080617000282200000044764819>
Número do processo: 0012261-14.2017.5.15.0113
Número do documento: 18080617000282200000044764819

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo MPT a qual noticia o descumprimento pelo Município Réu do quanto disposto no item 4.1 da Norma Regulamentadora nº 04, o qual impõe a constituição de Serviços Especializados em Engenharia e Segurança e em Medicina do Trabalho, pelos órgãos da Administração Pública que possuam empregados regidos pela CLT.

Conforme narrativa constante da peça inicial, após o recebimento de denúncia a Instituição autora instaurou o **Inquérito Civil nº 321.2014.15.006/7 (f. 21/22)**, ao tempo em que solicitou à GRTE de Ribeirão Preto a realização de fiscalização no âmbito da Municipalidade Ré, a qual resultou na formalização do **Auto de Infração nº 20.761.776-7 (f. 29)**, porquanto constatada a não contratação de Engenheiro de Segurança do Trabalho, providencia que a parte Autora pretende.

Aberto o contraditório, o Município aduz que seus empregados não se encontram desprovidos da proteção prestada por serviços especializados em segurança e medicina do trabalho, na medida em que detém SESMT formado por um médico do trabalho; uma técnica de enfermagem e um técnico de segurança do trabalho. Aduz ter adotado todas as providências necessárias para a contratação de um Engenheiro em Segurança do Trabalho, conforme comprova o Projeto de Lei nº 011/2018, de 28.03.2018 (**f. 140/141**), o que não havia ocorrido até a realização da assentada de 07.05.2018 em razão das delongas inerentes ao processo legislativo, imprescindível à criação de novos cargos na esfera pública. Sustenta, por fim, que não se enquadra no grau de risco nº 02, do Quadro II da NR - 04 como propalado na peça de ingresso, razão pela qual não está obrigado a proceder à referida contratação.

Pois bem.

Com o propósito de nortear os empregadores quanto à constituição/dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, vale dizer, para determinar quais e quantos profissionais da área de segurança devem ser contratados para a composição do SESMT, o Quadro II, do Anexo da NR 04, estabelece uma gradação entre o grau de risco da atividade econômica principal da empregadora e o número total de empregados atuantes no estabelecimento empresário (**item 4.2 da NR - 04**).

No caso concreto, não há controvérsia quanto a constituição pelo Réu de um serviço especializado em segurança e medicina do trabalho, formado por um *médico do trabalho; uma técnica de enfermagem e um técnico de segurança do trabalho*. Também não restam dúvidas de que, ao exercício da Administração Pública em geral corresponde o **grau de risco 1**, conforme o CNAE 84.11-6 e o enquadramento correspondente no Quadro II, do Anexo da NR-4.

O que se discute é a aplicação do quanto disposto no **item 4.2.2** da norma regulamentadora em apreço, o qual determina que:

as empresas que possuam mais de cinquenta por cento de seus empregados em estabelecimentos ou setor com atividade cuja gradação de risco seja de grau superior ao da atividade principal deverão dimensionar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, em função do maior grau de risco, obedecido o disposto no Quadro II desta NR.

Na medida em que não consta dos autos relatório técnico elaborado por profissional de segurança do trabalho, não resulta possível ao Juízo presumir que mais de cinquenta por cento dos empregados do Município Réu atuem em estabelecimentos ou setores com atividade cuja gradação de risco seja superior ao da atividade principal (grau 01), circunstância apta a atrair o disposto no item 4.2.2 da NR nº 04 e, portanto, a impor a contratação de engenheiro de segurança do trabalho.



Vale dizer, não é possível inferir tão somente a partir do Auto de Infração nº 20.761.776-7, **f. 30**, que o Município Réu, a despeito de contar incontroversamente com 1427 funcionários, se enquadre no grau de risco 2 do Quadro II, da NR-4, circunstância fática essencial para sua condenação na obrigação de contratar engenheiro de segurança do trabalho.

De se notar que o item 4.4 da NR-4 a despeito de esclarecer a composição do SESMT, o faz em obediência ao Quadro II, o qual não impõe a contratação de engenheiro de segurança do trabalho para estabelecimentos com grau de risco 1, com até 2.000 empregados.

Na medida em que não constam dos autos elementos suficientes para o dimensionamento do SESMT conforme pretendido pela parte Autora, não procede o pedido de letra "a" da petição de ingresso.

Destarte, o Juízo reconsidera, em parte, a decisão de **f. 35/37** para excluir da concessão antecipada da tutela o **item (i)**, vale dizer, a condenação da Municipalidade Ré à contratação de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

2.2 - Das medidas de proteção contra incêndio:

Pretende a parte Autora a condenação do Município Réu na obrigação de implementar as medidas previstas pela NR-23, bem como pelo Decreto Estadual nº 56.819/11, para a proteção contra incêndios nos locais de trabalho mantidos pela municipalidade. Para tanto, esclarece que a GRTE de Ribeirão Preto constatou o desrespeito à obrigações basilares tais como a inexistência de extintores de incêndio no prédio sede da Prefeitura, bem como a inexistência de sinalizações de saída e a não formação de brigada de incêndio, circunstâncias que ensejaram a formalização do Auto de Infração nº 20.761.777-5 (**f. 28**).

Em sua defesa, o Réu afirma a contratação de empresa especializada, a compra de extintores, bem como a fixação de sinalizações e a realização de treinamento da brigada de incêndio e de modificações estruturais para promover a acessibilidade de deficientes ao prédio da Prefeitura, pugnando pela improcedência do pedido.

Pois bem.

A despeito de comprovar a implementação de parte das medidas necessárias à proteção contra incêndios, conforme notas de empenho de **f. 130/131** e atestado de **f. 57/58**, fato é que a sede da Prefeitura do Município Réu não possui Projeto Técnico aprovado ou Auto de Vistoria válido emitido pelo Corpo de Bombeiros.

Ao reverso, o Relatório de Vistoria de **f. 162** aponta a ocorrência de diversas irregularidades tais como: ausência de iluminação de emergência; inexistência de alarme de incêndio; inexistência de hidrantes; falta de sinalização e de corrimãos nas possíveis rotas de fuga; inexistência de detectores automáticos de incêndio; instalação inadequada de GLP e uso indevido de P-13.

Evidenciado o descumprimento de várias das medidas previstas na NR-23, essenciais ao regular funcionamento de prédios públicos, circunstância que coloca em risco não apenas a segurança física dos empregados do Município Réu como também de todos os indivíduos por eles atendidos, julga-se



procedente o pedido de "b" da petição de ingresso, para condenar a Municipalidade a adotar as medidas de prevenção a incêndio em todos os estabelecimentos por ela mantidos, observadas as disposições constantes da NR-23, bem como do Decreto Estadual nº 56.819/11.

Deverá o Réu comprovar o cumprimento das referidas providências no prazo de 30(trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado da presente, sob pena da multa já imposta no importe de R\$20.000,00, acrescida de R\$1.000,00 (hum mil reais) por empregado prejudicado.

Advirta-se o Município réu, ainda, dos precisos e expressos termos do art. 37, § 6º, da CRFB/1988: "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso" contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Considerando que o art. 13 da Lei nº 7.347/85 - LACP - dispõe que os "seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados", o valor da multa será revertido a instituição ou instituições de interesse público social de Jardinópolis, indicadas em conjunto pelo Município e Ministério Público do Trabalho

Confirmada parcialmente a tutela antecipada (f. 35/37) itens II e III.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, resolve a 5ª. Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, na **Ação Civil Pública** proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** em face de **MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS**, **julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para condenar o réu a implementar as medidas de prevenção a incêndio em todos os estabelecimentos por ele mantidos, observadas as disposições constantes da NR-23, bem como do Decreto Estadual nº 56.819/11, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, *tudo nos exatos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta conclusão.*

Custas pelo Município Réu no valor de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$1.000,00. Isento na forma do art. 790-A, da CLT.

Sentença não sujeita à remessa necessária, nos termos do art. 769 da CLT e do art. 496, § 3º, inc. III, do CPC.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MÁRCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

Juíza do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES - 05/10/2018 14:42:31 - 169ed92
<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080617000282200000044764819>
Número do processo: 0012261-14.2017.5.15.0113
Número do documento: 18080617000282200000044764819





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3B2-9959-9466-2AD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEFTE SEGATTO DE SOUSA (CPF 043.XXX.XXX-08) em 28/06/2023 15:35:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/E3B2-9959-9466-2AD9>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – CEP 14680-000
www.jardinopolis.sp.gov.br PABX (16) 3690-2900

Processo 50/2021

CONTRATO N° 050010021
DLC 022/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS E ASSOCIAÇÃO DAS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA

Entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob n.º 44.229.821/0001-70, com sede nesta cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, à Praça Mário Lins, n.º 150, neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. Paulo José Briigliadori**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG 87.478-28 SSP/SP e do CPF. n.º 062.579.978-01, residente e domiciliado na Rua Dr. Virgílio Costacurta, n.º 13, bairro: centro, nesta cidade e comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, de agora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DAS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA**, com sede instalada na Rua Carlos de Campos, n.º 688, Centro, CEP: 13.900-260, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 43.463.694/0001-06, neste ato por sua representante legal, **Sra. Geracina Ferreira da Silva**, brasileira, solteira, religiosa, portadora da cédula de identidade RG n.º 53.219.064-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 188.774.606-44, domiciliada à Rua Carlos de Campos, n.º 688, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, de agora em diante denominado simplesmente **LOCADOR**, com integral observância e sujeições às normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93 com posteriores alterações, no que for aplicável, bem como às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

I – Cláusula primeira - DO IMÓVEL E SUA FINALIDADE

- 1.1- O **LOCADOR** é legítimo possuidor do imóvel sito à Praça Dr. Mário Lins, n.º 150, Centro, nesta cidade e comarca, e na melhor forma de direito dá em locação ao **LOCATÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.
- 1.1.1 O imóvel ora locado tem finalidade a instalação do Paço Municipal, sendo vedado à **LOCATÁRIO** alterar a sua finalidade unilateralmente.

II – Cláusula segunda - DO PRAZO DE LOCAÇÃO

- 2.1 O presente contrato é celebrado pelo prazo de 10 (dez) anos, iniciando-se no dia 01 de abril de 2021, com término no dia 31 de março de 2031.
- 2.1.1 O Município de Jardinópolis/SP poderá rescindir o presente contrato, desde que dê ciência ao **LOCADOR** com 60 dias de antecedência, sem que isso configure descumprimento contratual e sem que o **LOCADOR** tenha direito a qualquer indenização.
- 2.1.2 O **LOCATÁRIO** se obriga a devolver o imóvel ao **LOCADOR**, na data de vencimento do contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

III – Cláusula terceira - DO VALOR DA LOCAÇÃO

- 3.1 Foi negociado com o **LOCADOR** o aluguel no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo concedido desconto mensal de 45% (quarenta e cinco por cento), para cumprimento das adequações exigidas Ministério Público do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, conforme Processo de Ação Civil Pública de n.º 0012261-14.2017.5.15.0113 em trâmite perante 5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, fazendo o valor mensal de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) até que seja efetuada a quitação total dos valores gastos com as adequações solicitadas anteriormente.
- 3.2 Fica acordado ainda, que se o valor das reformas referente a Ação Civil Pública ultrapassar o valor pactuado o **LOCATÁRIO** poderá aumentar o percentual de desconto do aluguel para quitar os valores referentes as obras descritas no item 3.1 do presente contrato e, ainda fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – CEP 14680-000

www.jardinopolis.sp.gov.br PABX (16) 3690-2900

Processo 50/2021

acordado que o Locador apresentará à Locatária cópia de todos os contratos de serviços a serem executados no prédio referentes às adequações exigidas e que no final de cada exercício apresentará a relação das despesas pagas com os descontos no valor do aluguel.

- 3.2.1 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês vencido, diretamente ao **LOCADOR**, através de depósito bancário, ou a quem esta indicar, através de instrumento público ou particular de procuração, para tal fim.
- 3.2.2 O valor do aluguel será corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), ou na sua falta, por outro índice oficial, aplicável aos contratos de locação, eleito pelas partes, ou segundo superveniência de norma legal que venha modificá-la.

IV - Cláusula quarta - DOS IMPOSTOS E TAXAS

- 4.1 O **LOCATÁRIO** se obriga a pagar nos prazos legais os impostos, taxas e contribuições que forem lançados sobre imóvel, enquanto vigorar o presente contrato.

V - Cláusula quinta - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

- 5.1 O **LOCATÁRIO** se obriga a fazer manutenção civil, elétrica e hidráulica do imóvel, mantendo-o em perfeitas condições de higiene e limpeza, a fim de devolvê-lo no vencimento do contrato em perfeitas condições de uso.

VI - Cláusula Sexta - DAS EXIGÊNCIAS DO PODER PÚBLICO

- 6.1 O **LOCATÁRIO** se obriga a satisfazer todas as exigências do poder público à que der causa, não constituindo estas, motivos para rescisão do contrato.

VII - Cláusula sétima - DA LICITAÇÃO:

- 7.1 É dispensável a licitação, a que se alude o presente instrumento, do respectivo processo licitatório, nos termos do artigo 24 inciso X, da Lei de Licitações nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo que os encargos previstos na Cláusula III - DO VALOR DA LOCAÇÃO - serão cobertos com recursos provenientes de dotação orçamentária conforme se especifica:

Órgão/Unidade	Funcional	Elemento	Descrição
02.03	SECRET. MUNIC. DE ADMIST. PLANEJ. E ORÇAMENTO - Departamento de Administração	04.122.0004.2.007	3.3.90.39.00.00.00.00.01.7110
			Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIII - Cláusula oitava - DAS OBRAS E MUDANÇAS DO PRÉDIO

- 8.1 O **LOCATÁRIO** não poderá realizar qualquer obra ou mudança no imóvel, salvo se expressamente autorizada pelo **LOCADOR**, hipótese que, desde já fica expressamente acordado, que essas obras, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, ficarão incorporadas ao imóvel, no vencimento do contrato, sem qualquer direito ao **LOCATÁRIO** de indenização ou retenção do imóvel.

IX - Cláusula nona - DA RESCISÃO

- 9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo no interesse da Administração ou do **LOCADOR**, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, assegurados o contraditório



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – CEP 14680-000

www.jardinopolis.sp.gov.br PABX (16) 3690-2900

Processo 50/2021

e a ampla defesa, nos termos da cláusula 2.1.1.

X – Cláusula décima - DA MULTA CONTRATUAL

- 10.1 Fica estabelecida a multa de valor equivalente a três (03) meses de aluguel, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, além de responder pelas perdas e danos que causar à parte adversa.

XI – Cláusula décima primeira - DO FORO

- 11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, para dirimir as questões resultantes deste contrato, por mais privilegiado que outro venha a se apresentar.

XII – Cláusula décima segunda - DO VALOR DO CONTRATO

- 12.1 As partes dão ao presente contrato o valor de R\$ 1.188.000,00 (um milhão e cento e oitenta e oito mil reais).
- 12.2 O contrato será empenhado no valor de R\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais) com dotação orçamentária vigente. As despesas decorrentes dos próximos períodos correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos exercícios vindouros.

XIII - Cláusula décima segunda - DA GERÊNCIA:

- 13.1 Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE a Sra. Aline de Cássia França, Telefone (16) 3690-2944, e pela CONTRATADA a Sra. Geracina Ferreira da Silva, Telefone (19) 3807-6058. A troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.
- 13.2 E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jardinópolis, 31 de março de 2021.

Pela Locatária:



Paulo José Brigliadori
Prefeito Municipal

Pelo Locador:



Geracina Ferreira da Silva

Pela Gerência:



Aline de Cássia França

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – CEP 14680-000

www.jardinopolis.sp.gov.br PABX (16) 3690-2900

Processo 50/2021



Vivian Yamaguchi



Paulo César Alves Silveira







PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – CEP 14680-000
www.jardinopolis.sp.gov.br PABX (16) 3690-2900

Processo 50/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DAS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 050010021 (DLC22/2021)
OBJETO: Locação de imóvel localizado na Praça Dr. Mário Lins, nº 150.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jardinópolis, 31 de março de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo José Brigliadori
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 062.579.978-01


Paulo José Brigliadori



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – CEP 14680-000

www.jardinopolis.sp.gov.br PABX (16) 3690-2900

Processo 50/2021

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Aline de Cássia França

Cargo: Diretora de Administração e Planejamento

CPF: 341.782.278-00



Aline de Cássia França

Pela contratada:

Nome: Geracina Ferreira da Silva

Cargo: Presidente

CPF: 188.774.606-44



Geracina Ferreira da Silva

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Jefte Segatto de Sousa

Cargo: Secretário de Administração e Planejamento

CPF: 043.209.458-08



Jefte Segatto de Sousa

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista 0012261-14.2017.5.15.0113

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/06/2019

Valor da causa: R\$ 100.000,00

Partes:

RECORRENTE: MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS

ADVOGADO: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: APARECIDO CARLOS DA SILVA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto

TERMO DE AUDIÊNCIA

5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

Processo 0012261-14.2017.5.15.0113

Aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2018, na Sala de audiências desta Vara, sob a direção da Exma. Juíza do Trabalho **MÁRCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES**, foram apregoados os litigantes, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Autor, e MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS, Réu.

Ausentes as partes. Conciliação prejudicada.

Submetido o feito a julgamento, proferiu a Vara a seguinte

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO invoca a tutela jurisdicional do Estado em face de MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS, postulando, em síntese, **(i)** que o Réu seja compelido a manter serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, bem como a **(ii)** adotar medidas de prevenção de incêndio, em todos os estabelecimentos, tudo sob pena da aplicação de multa diária a ser revertida a instituições ou projetos/programas públicos ou privados sem fins lucrativos e que visem a melhoria das condições de trabalho. Deu à causa o valor de **R\$100.000,00**, não impugnado.

Concedida em parte a antecipação da tutela, conforme decisão de **f. 35/37**.

Regularmente citada, comparece a Ré oferecendo resposta em forma de contestação escrita (**f.45/55**), com documentos, refutando os pedidos por entendê-los improcedentes.

Regular a representação da Ré.

Encerrada a instrução processual (**f. 146/147**), já que as partes não pretenderam a produção de outras provas que não a documental.

Baldadas sem êxito as tentativas conciliatórias.

São os fatos como chegam expostos em relatório.

II - FUNDAMENTOS

2.1 - Do SESMT - Do grau de risco da Administração Pública - Da necessidade de relatório técnico capaz de dimensionar o grau de risco da Municipalidade Ré:



Assinado eletronicamente por: MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES - 05/10/2018 14:42:31 - 169ed92
<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080617000282200000044764819>
Número do processo: 0012261-14.2017.5.15.0113
Número do documento: 18080617000282200000044764819

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo MPT a qual noticia o descumprimento pelo Município Réu do quanto disposto no item 4.1 da Norma Regulamentadora nº 04, o qual impõe a constituição de Serviços Especializados em Engenharia e Segurança e em Medicina do Trabalho, pelos órgãos da Administração Pública que possuam empregados regidos pela CLT.

Conforme narrativa constante da peça inicial, após o recebimento de denúncia a Instituição autora instaurou o **Inquérito Civil nº 321.2014.15.006/7 (f. 21/22)**, ao tempo em que solicitou à GRTE de Ribeirão Preto a realização de fiscalização no âmbito da Municipalidade Ré, a qual resultou na formalização do **Auto de Infração nº 20.761.776-7 (f. 29)**, porquanto constatada a não contratação de Engenheiro de Segurança do Trabalho, providencia que a parte Autora pretende.

Aberto o contraditório, o Município aduz que seus empregados não se encontram desprovidos da proteção prestada por serviços especializados em segurança e medicina do trabalho, na medida em que detém SESMT formado por um médico do trabalho; uma técnica de enfermagem e um técnico de segurança do trabalho. Aduz ter adotado todas as providências necessárias para a contratação de um Engenheiro em Segurança do Trabalho, conforme comprova o Projeto de Lei nº 011/2018, de 28.03.2018 (**f. 140/141**), o que não havia ocorrido até a realização da assentada de 07.05.2018 em razão das delongas inerentes ao processo legislativo, imprescindível à criação de novos cargos na esfera pública. Sustenta, por fim, que não se enquadra no grau de risco nº 02, do Quadro II da NR - 04 como propalado na peça de ingresso, razão pela qual não está obrigado a proceder à referida contratação.

Pois bem.

Com o propósito de nortear os empregadores quanto à constituição/dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, vale dizer, para determinar quais e quantos profissionais da área de segurança devem ser contratados para a composição do SESMT, o Quadro II, do Anexo da NR 04, estabelece uma gradação entre o grau de risco da atividade econômica principal da empregadora e o número total de empregados atuantes no estabelecimento empresário (**item 4.2 da NR - 04**).

No caso concreto, não há controvérsia quanto a constituição pelo Réu de um serviço especializado em segurança e medicina do trabalho, formado por um *médico do trabalho; uma técnica de enfermagem e um técnico de segurança do trabalho*. Também não restam dúvidas de que, ao exercício da Administração Pública em geral corresponde o **grau de risco 1**, conforme o CNAE 84.11-6 e o enquadramento correspondente no Quadro II, do Anexo da NR-4.

O que se discute é a aplicação do quanto disposto no **item 4.2.2** da norma regulamentadora em apreço, o qual determina que:

as empresas que possuam mais de cinquenta por cento de seus empregados em estabelecimentos ou setor com atividade cuja gradação de risco seja de grau superior ao da atividade principal deverão dimensionar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, em função do maior grau de risco, obedecido o disposto no Quadro II desta NR.

Na medida em que não consta dos autos relatório técnico elaborado por profissional de segurança do trabalho, não resulta possível ao Juízo presumir que mais de cinquenta por cento dos empregados do Município Réu atuem em estabelecimentos ou setores com atividade cuja gradação de risco seja superior ao da atividade principal (grau 01), circunstância apta a atrair o disposto no item 4.2.2 da NR nº 04 e, portanto, a impor a contratação de engenheiro de segurança do trabalho.



Vale dizer, não é possível inferir tão somente a partir do Auto de Infração nº 20.761.776-7, **f. 30**, que o Município Réu, a despeito de contar incontroversamente com 1427 funcionários, se enquadre no grau de risco 2 do Quadro II, da NR-4, circunstância fática essencial para sua condenação na obrigação de contratar engenheiro de segurança do trabalho.

De se notar que o item 4.4 da NR-4 a despeito de esclarecer a composição do SESMT, o faz em obediência ao Quadro II, o qual não impõe a contratação de engenheiro de segurança do trabalho para estabelecimentos com grau de risco 1, com até 2.000 empregados.

Na medida em que não constam dos autos elementos suficientes para o dimensionamento do SESMT conforme pretendido pela parte Autora, não procede o pedido de letra "a" da petição de ingresso.

Destarte, o Juízo reconsidera, em parte, a decisão de **f. 35/37** para excluir da concessão antecipada da tutela o **item (i)**, vale dizer, a condenação da Municipalidade Ré à contratação de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

2.2 - Das medidas de proteção contra incêndio:

Pretende a parte Autora a condenação do Município Réu na obrigação de implementar as medidas previstas pela NR-23, bem como pelo Decreto Estadual nº 56.819/11, para a proteção contra incêndios nos locais de trabalho mantidos pela municipalidade. Para tanto, esclarece que a GRTE de Ribeirão Preto constatou o desrespeito à obrigações basilares tais como a inexistência de extintores de incêndio no prédio sede da Prefeitura, bem como a inexistência de sinalizações de saída e a não formação de brigada de incêndio, circunstâncias que ensejaram a formalização do Auto de Infração nº 20.761.777-5 (**f. 28**).

Em sua defesa, o Réu afirma a contratação de empresa especializada, a compra de extintores, bem como a fixação de sinalizações e a realização de treinamento da brigada de incêndio e de modificações estruturais para promover a acessibilidade de deficientes ao prédio da Prefeitura, pugnando pela improcedência do pedido.

Pois bem.

A despeito de comprovar a implementação de parte das medidas necessárias à proteção contra incêndios, conforme notas de empenho de **f. 130/131** e atestado de **f. 57/58**, fato é que a sede da Prefeitura do Município Réu não possui Projeto Técnico aprovado ou Auto de Vistoria válido emitido pelo Corpo de Bombeiros.

Ao reverso, o Relatório de Vistoria de **f. 162** aponta a ocorrência de diversas irregularidades tais como: ausência de iluminação de emergência; inexistência de alarme de incêndio; inexistência de hidrantes; falta de sinalização e de corrimãos nas possíveis rotas de fuga; inexistência de detectores automáticos de incêndio; instalação inadequada de GLP e uso indevido de P-13.

Evidenciado o descumprimento de várias das medidas previstas na NR-23, essenciais ao regular funcionamento de prédios públicos, circunstância que coloca em risco não apenas a segurança física dos empregados do Município Réu como também de todos os indivíduos por eles atendidos, julga-se



procedente o pedido de "b" da petição de ingresso, para condenar a Municipalidade a adotar as medidas de prevenção a incêndio em todos os estabelecimentos por ela mantidos, observadas as disposições constantes da NR-23, bem como do Decreto Estadual nº 56.819/11.

Deverá o Réu comprovar o cumprimento das referidas providências no prazo de 30(trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado da presente, sob pena da multa já imposta no importe de R\$20.000,00, acrescida de R\$1.000,00 (hum mil reais) por empregado prejudicado.

Advirta-se o Município réu, ainda, dos precisos e expressos termos do art. 37, § 6º, da CRFB/1988: "*As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso*" contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Considerando que o art. 13 da Lei nº 7.347/85 - LACP - dispõe que os "seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados", o valor da multa será revertido a instituição ou instituições de interesse público social de Jardinópolis, indicadas em conjunto pelo Município e Ministério Público do Trabalho

Confirmada parcialmente a tutela antecipada (f. 35/37) itens II e III.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, resolve a 5ª. Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, na **Ação Civil Pública** proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** em face de **MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS**, **julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para condenar o réu a implementar as medidas de prevenção a incêndio em todos os estabelecimentos por ele mantidos, observadas as disposições constantes da NR-23, bem como do Decreto Estadual nº 56.819/11, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, *tudo nos exatos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta conclusão.*

Custas pelo Município Réu no valor de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$1.000,00. Isento na forma do art. 790-A, da CLT.

Sentença não sujeita à remessa necessária, nos termos do art. 769 da CLT e do art. 496, § 3º, inc. III, do CPC.

Intimem-se as partes.

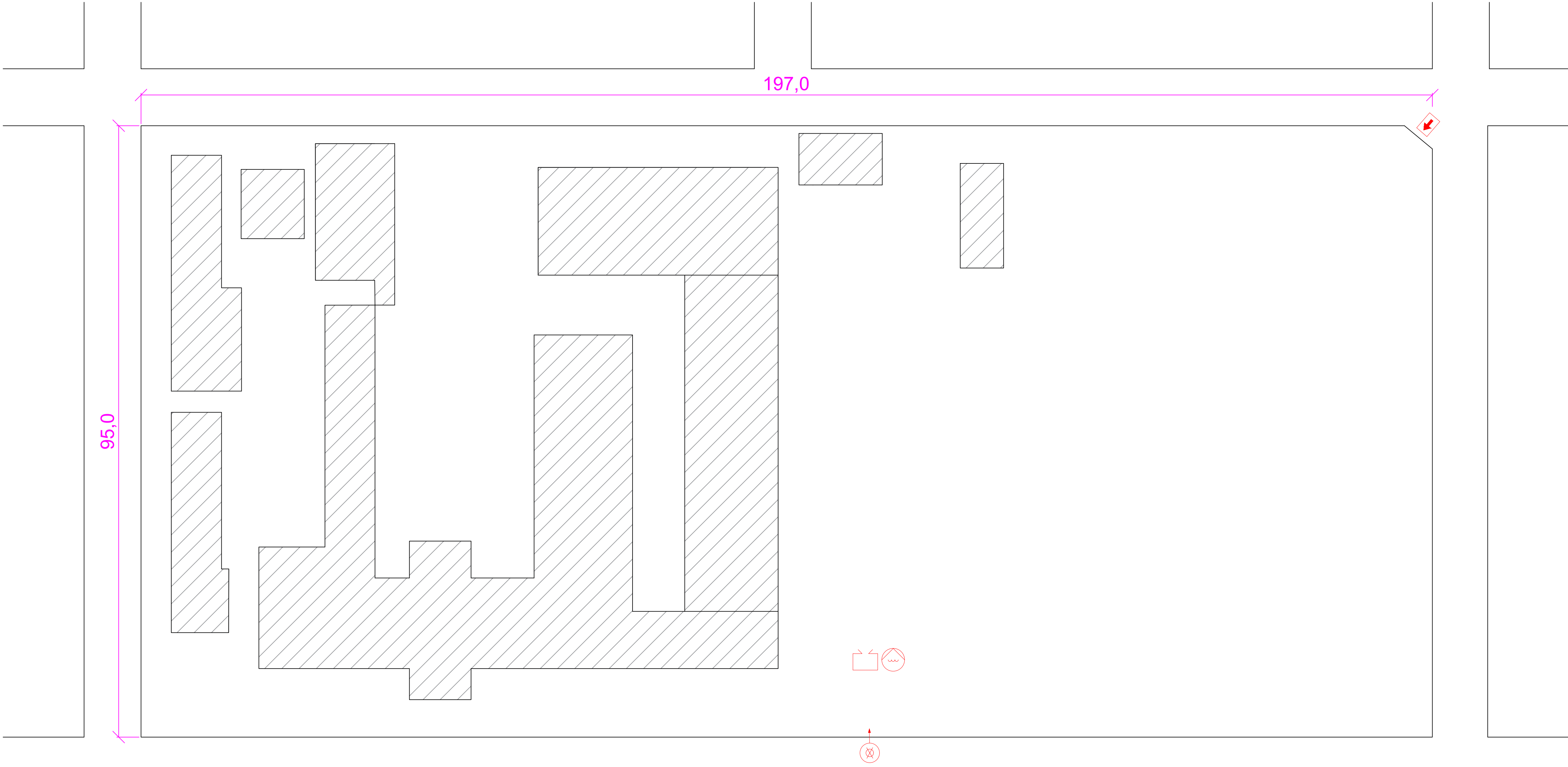
Nada mais.

MÁRCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

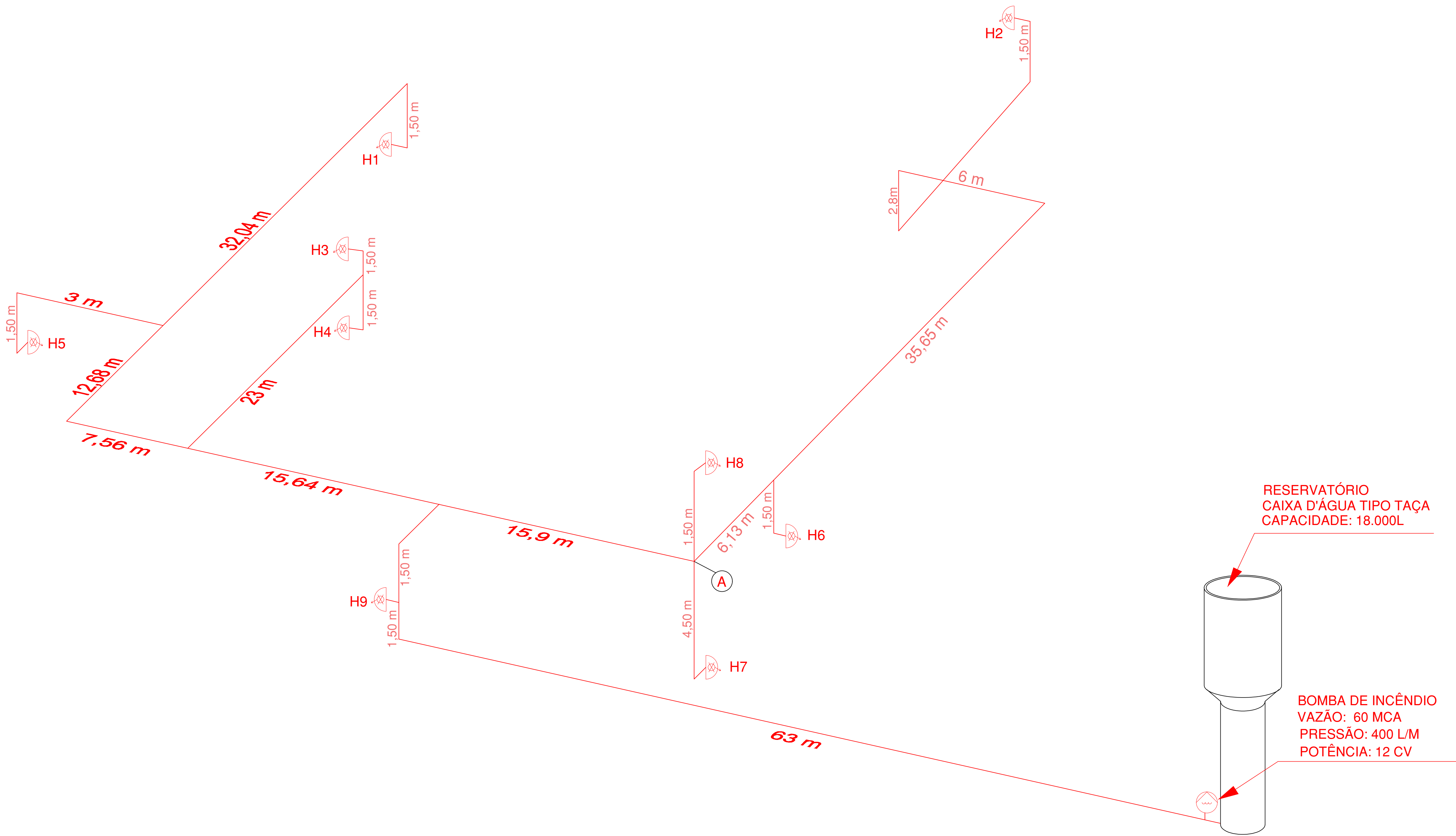
Juíza do Trabalho







IMPLANTAÇÃO SEM ESCALA



Decreto Estadual nº 63.911/18				
Tabela 1: Classificação da edificação e área de risco				
GRUPO	Ocupação	DIVISÃO	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS
H	Repertório Pública	H - 4	Carga de incêndio de 450 MJ/m²	Prefeitura de Jardinópolis
Tabela 2: Classificação da edificação quanto à altura				
TIPO	DENOMINAÇÃO	ALTURA		
II	Edificação de Baixa	H ≤ 6,00m		
Tabela 3: Classif. da edificação quanto à carga de incêndio				
RISCO	CARGA DE INCÊNDIO MJ/M²			
Médio	450 MJ/m²			
Tabela 5.1: Exigências para edificação com área ≥ que 750M²				
GRUPO F-2 - EXIGÊNCIAS				
ACESSO VIATURA DO CORPO DE BOMBEIROS	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA			
SEGURANÇA ESTRUTURAL NAS EDIFICAÇÕES	ALARME DE INCÊNDIO			
CONTROLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO	SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA			
SAÍDAS DE EMERGÊNCIA	EXTINTORES			
BRIGADA DE INCÊNDIO				

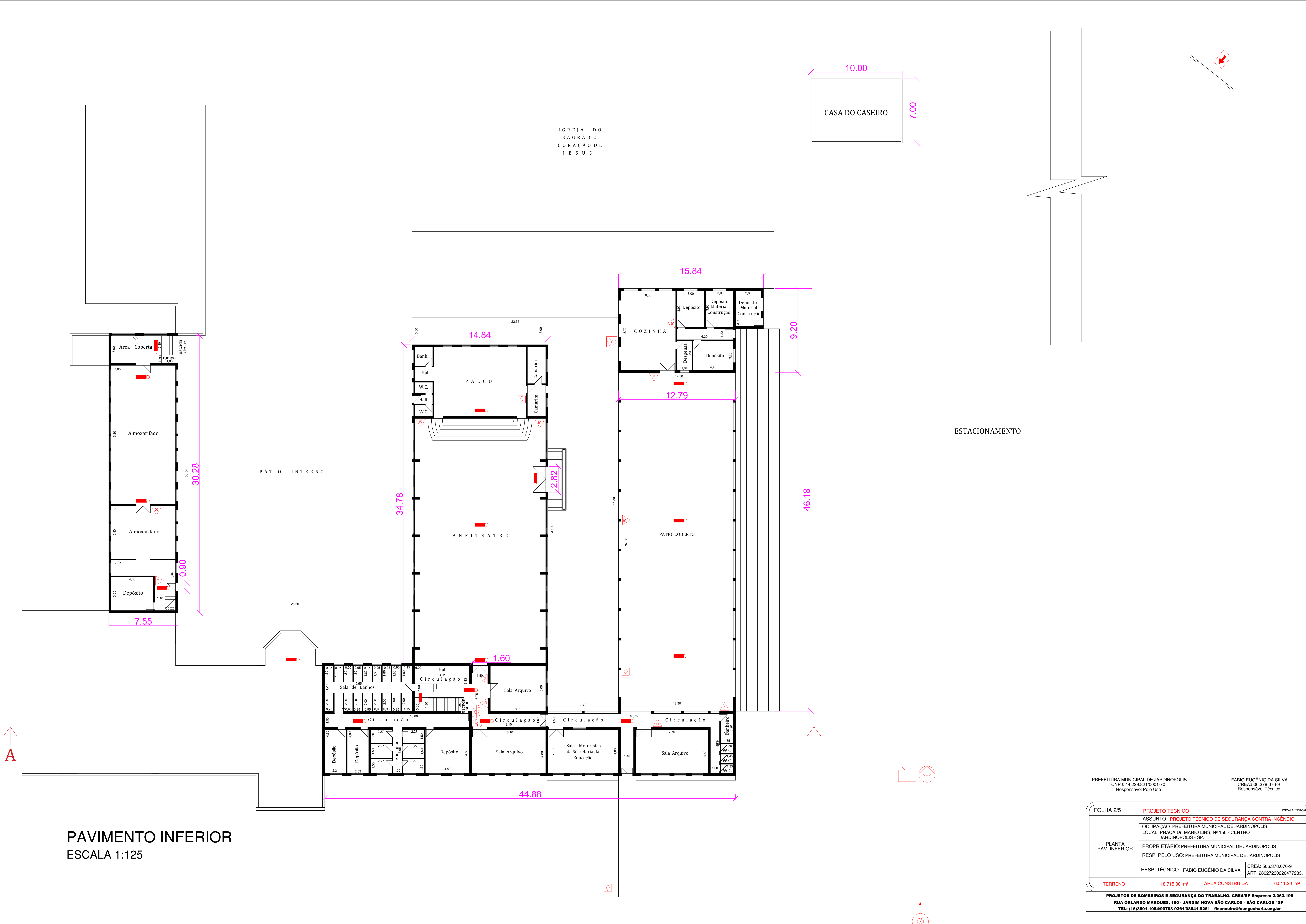
QUADRO DE ÁREAS (M²) X PESSOAS		
PAVIMENTO INFERIOR	1.867,50	267 pessoas
PAVIMENTO TÉRREO	3.116,17	446 pessoas
PAVIMENTO SUPERIOR	1.527,53	219 pessoas
Total Construído	6.511,20	932 pessoas
Total do Terreno	18.715,00	

SÍMBOLOS GRÁFICOS PARA PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO			
CARGA D'ÁGUA		BATERIAS DO SISTEMA DE TELEFONE DE EMERGÊNCIA E/OU INTERFONE	
CARGA DE DÍÓXIDO DE CARBONO (CO2)		CHAVE ELÉTRICA PRINCIPAL	
CARGA DE PÓ BC		CHAVE ELÉTRICA SECUNDÁRIA	
CARGA DE PÓ ABC		ELEVADOR SIMPLES	
SAÍDA FINAL DA ROTA DE FUGA		ESCALA DE SEGURANÇA COM RESISTÊNCIA AO FOGO	
DIREÇÃO DO FLUXO DA ROTA DE SAÍDA		PAREDES CORTA-FOGO	
HIDRANTE SIMPLES		ACESSO DA GUARNIÇÃO À EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO	
REGISTRO DE RECALQUE SEM VÁLVULA DE RETENÇÃO		DETECTOR DE FUMAÇA PONTUAL	
BOMBA DE INCÊNDIO		GRUPO MOTOGERADOR	
RESERVA DE INCÊNDIO		AVISADOR SONORO TIPO SIRENE	
CENTRAL PREDIAL DE GLP OU GAS NATURAL		CENTRAL DE DETECÇÃO E ALARME	
VENEZIANA DE ENTRADA DE AR PARA SIST. DE CONTROLE DE FUMAÇA (TETO)		BATERIAS DO SISTEMA DE DETECÇÃO - ALARME	
PONTO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA TIPO BALIZAMENTO		PANEL REPETIDOR DO SISTEMA	
PONTO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA		ACESSO DA VIATURA NA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO	
BATERIAS DE ACUMULADORES PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA		PARA-RAIO	
CENTRAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA		ACIONADOR DE BOMBA DE INCÊNDIO (BOTÃO TIPO LIGA-DESLIGA)	
TELEFONE DE EMERGÊNCIA E/OU INTERFONE		ACIONADOR MANUAL DO SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME	

QUADRO DE ÁREAS (M²)	
PAVIMENTO INFERIOR	1.867,50
PAVIMENTO TÉRREO	3.116,17
PAVIMENTO SUPERIOR	1.527,53
Total Construído	6.511,20
Total do Terreno	18.715,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS CNPJ: 44.229.821/0001-70 Responsável Pelo Uso		FABIO EUGÊNIO DA SILVA CREA:506.378.076-9 Responsável Técnico	
FOLHA 1/5	PROJETO TÉCNICO	ESCALA INDICADA	
IMPLANTAÇÃO E ISOMÉRICO	ASSUNTO: PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO		
	OCUPAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS		
	LOCAL: PRAÇA DR. MÁRIO LINS, Nº 150 - CENTRO JARDINÓPOLIS - SP.		
	PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS		
	RESP. PELO USO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS		
RESP. TÉCNICO: FABIO EUGÊNIO DA SILVA		CREA: 506.378.076-9 ART: 28027230220477283.	
TERRENO	18.715,00 m²	ÁREA CONSTRUÍDA	6.511,20 m²
PROJETOS DE BOMBEIROS E SEGURANÇA DO TRABALHO. CREA/SP Empresa: 2.063.195			
RUA ORLANDO MARQUES, 150 - JARDIM NOVA SÃO CARLOS - SÃO CARLOS / SP			
TEL: (16)3501-1054/99703-9261/98841-9261 financeiro@feengenharia.eng.br			



PAVIMENTO INFERIOR
ESCALA 1:125

FOLHA 2/5

PROJETO TÉCNICO

ESCALA INDICADA

ASSUNTO: PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

OCUPAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

LOCAL: PRAÇA Dr. MARIO LINS, Nº 150 - CENTRO
JARDINÓPOLIS - SP.

PLANTA
PAV. INFERIOR

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RESP. PELO USO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RESP. TÉCNICO: FABIO EUGÊNIO DA SILVA

CREA: 506.378.076-9
ART: 28027230220477283.

TERRENO

18.715,00 m²

ÁREA CONSTRUÍDA

6.511,20 m²

PROJETOS DE BOMBEIROS E SEGURANÇA DO TRABALHO. CREA/SP Empresa: 2.063.195

RUA ORLANDO MARQUES, 150 - JARDIM NOVA SÃO CARLOS - SÃO CARLOS / SP

TEL: (16)3501-1054/99703-9261/98841-9261 financeiro@feengenharia.eng.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

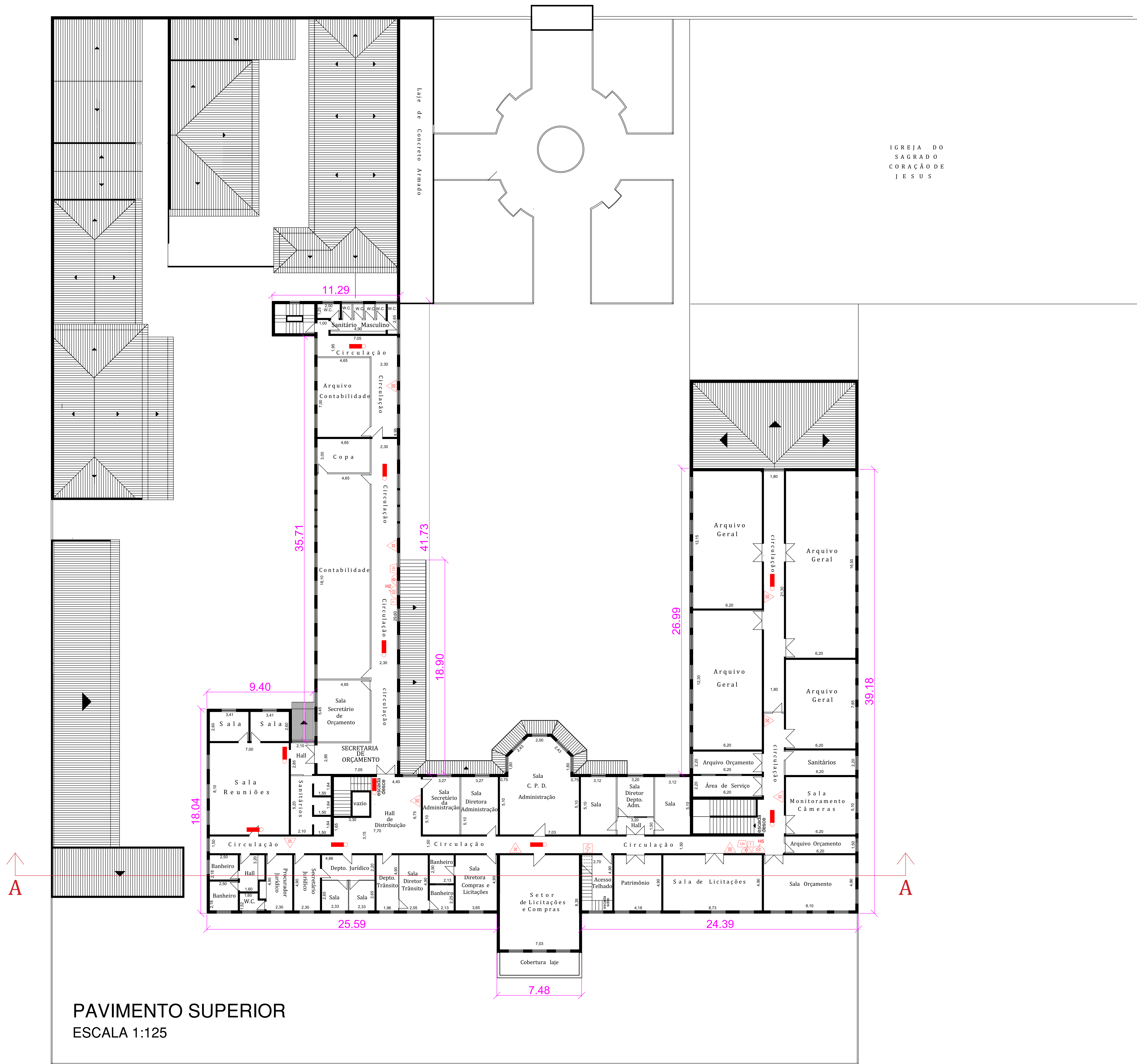
CNPJ: 44.229.821/0001-70

Responsável Pelo Uso

FABIO EUGÊNIO DA SILVA

CREA:506.378.076-9

Responsável Técnico



IGREJA DO
SAGRADO
CORACÃO DE
JESUS

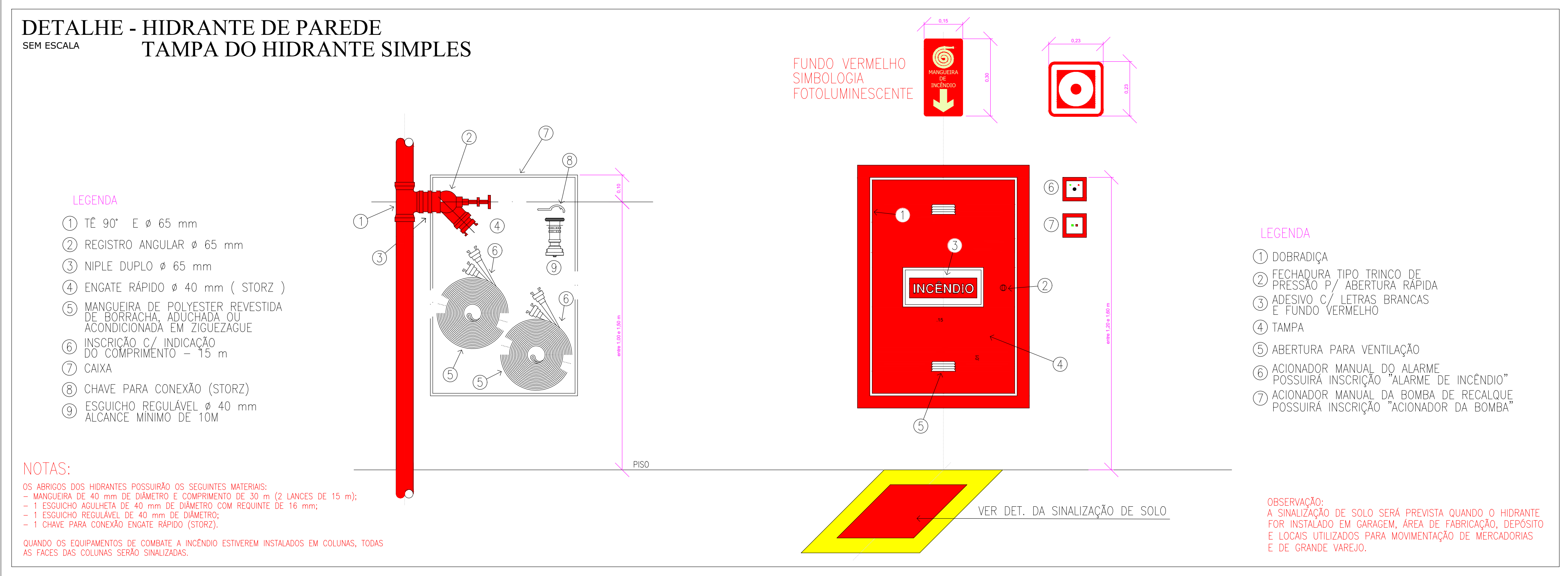
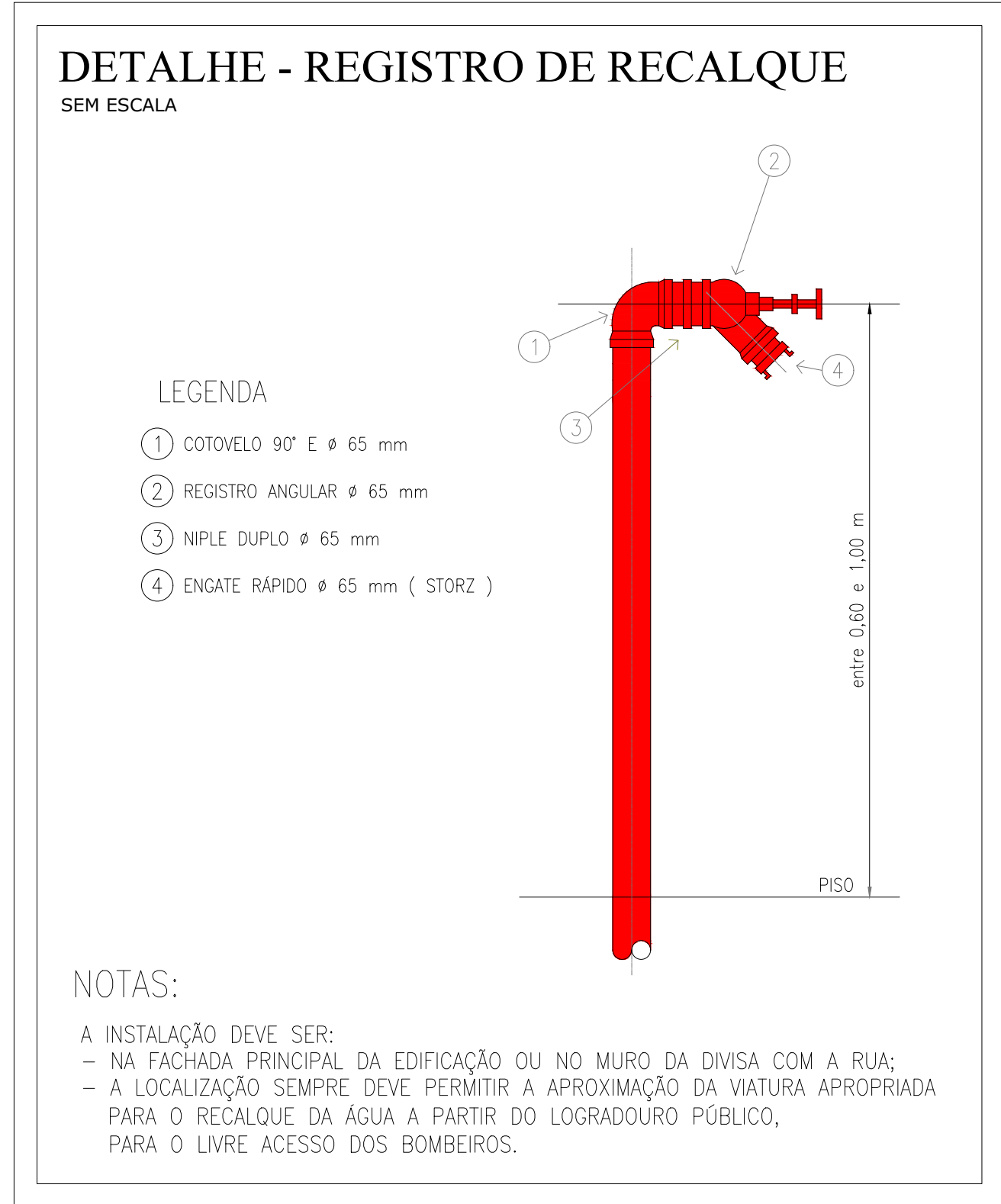
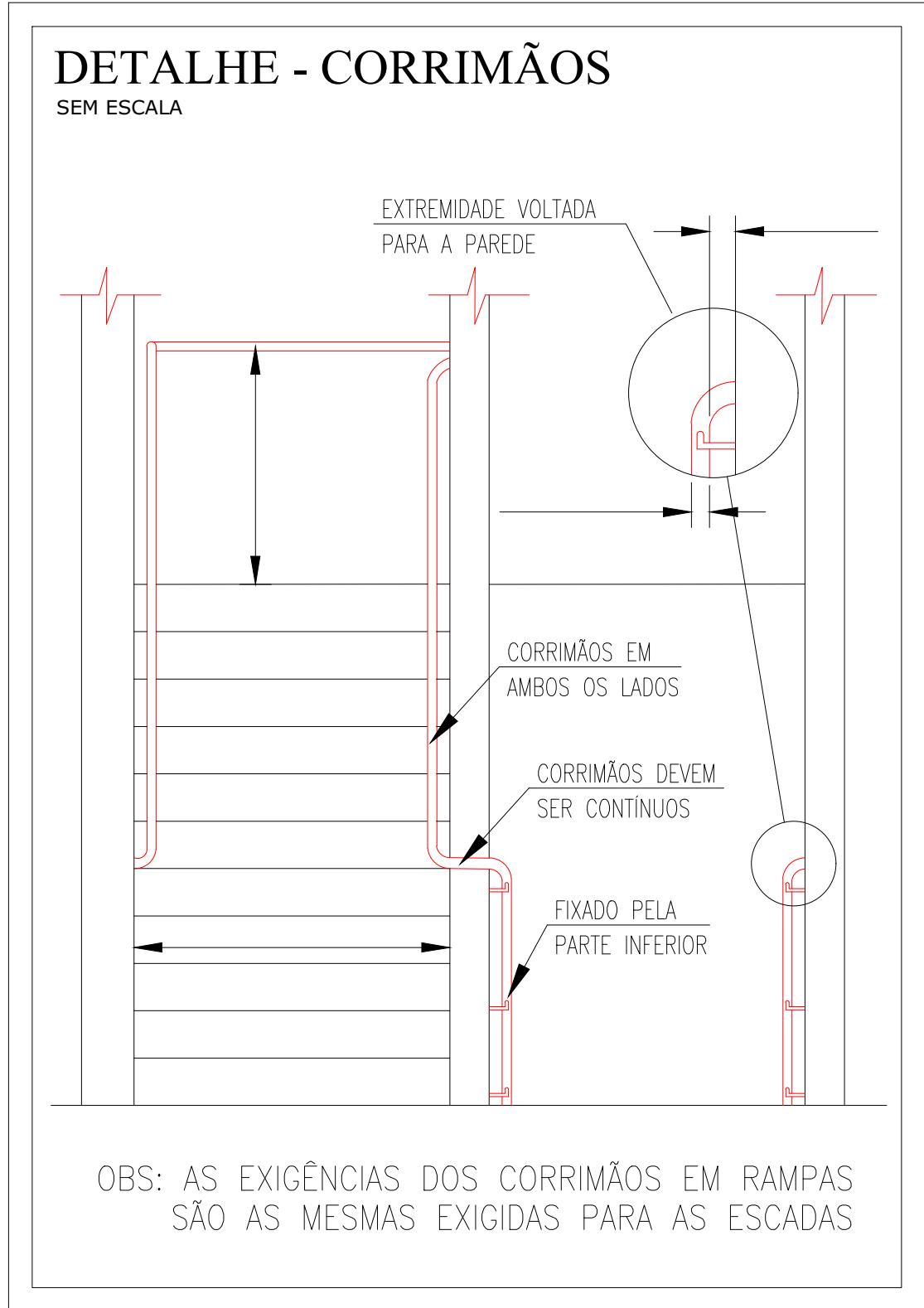
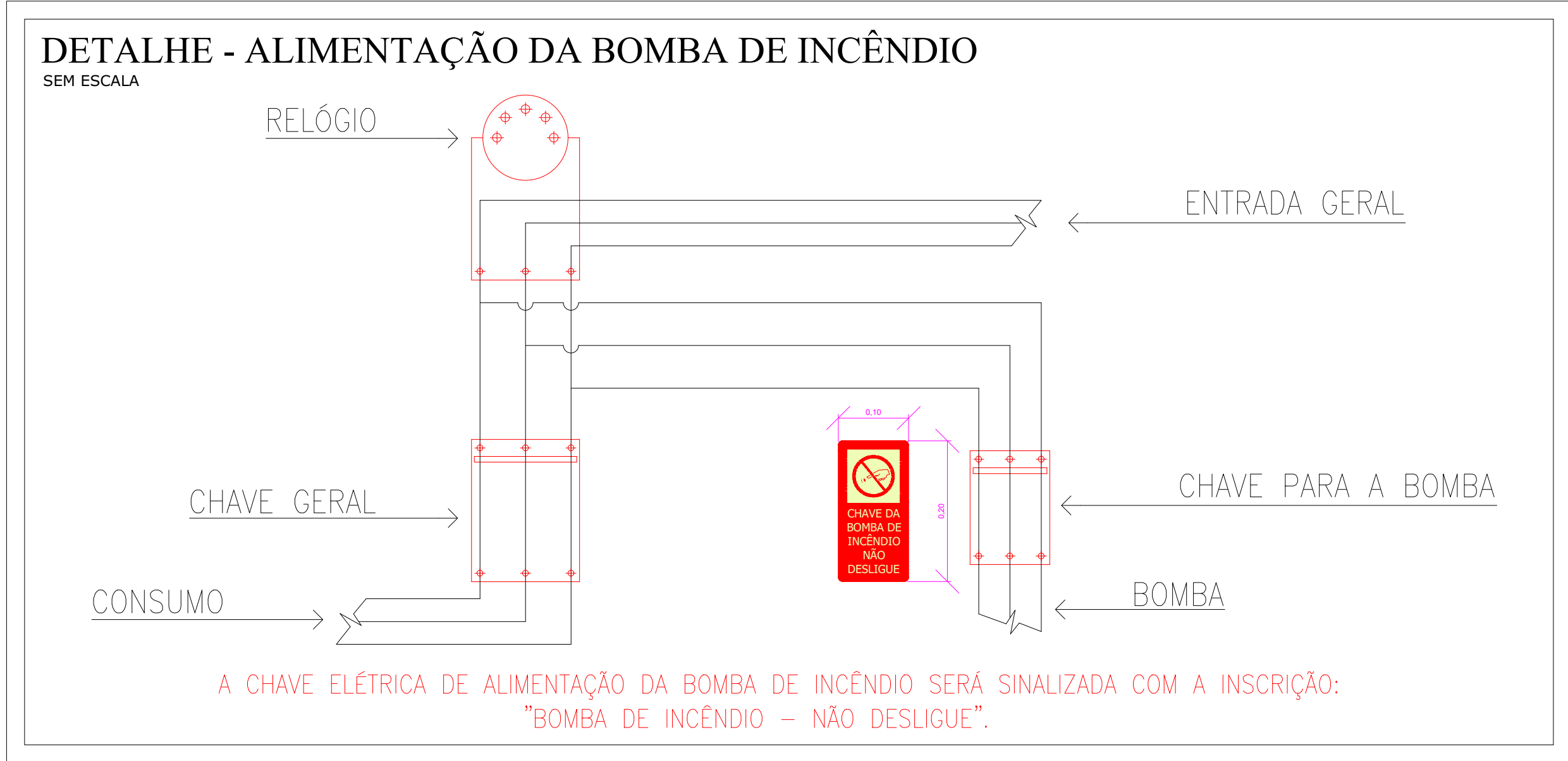
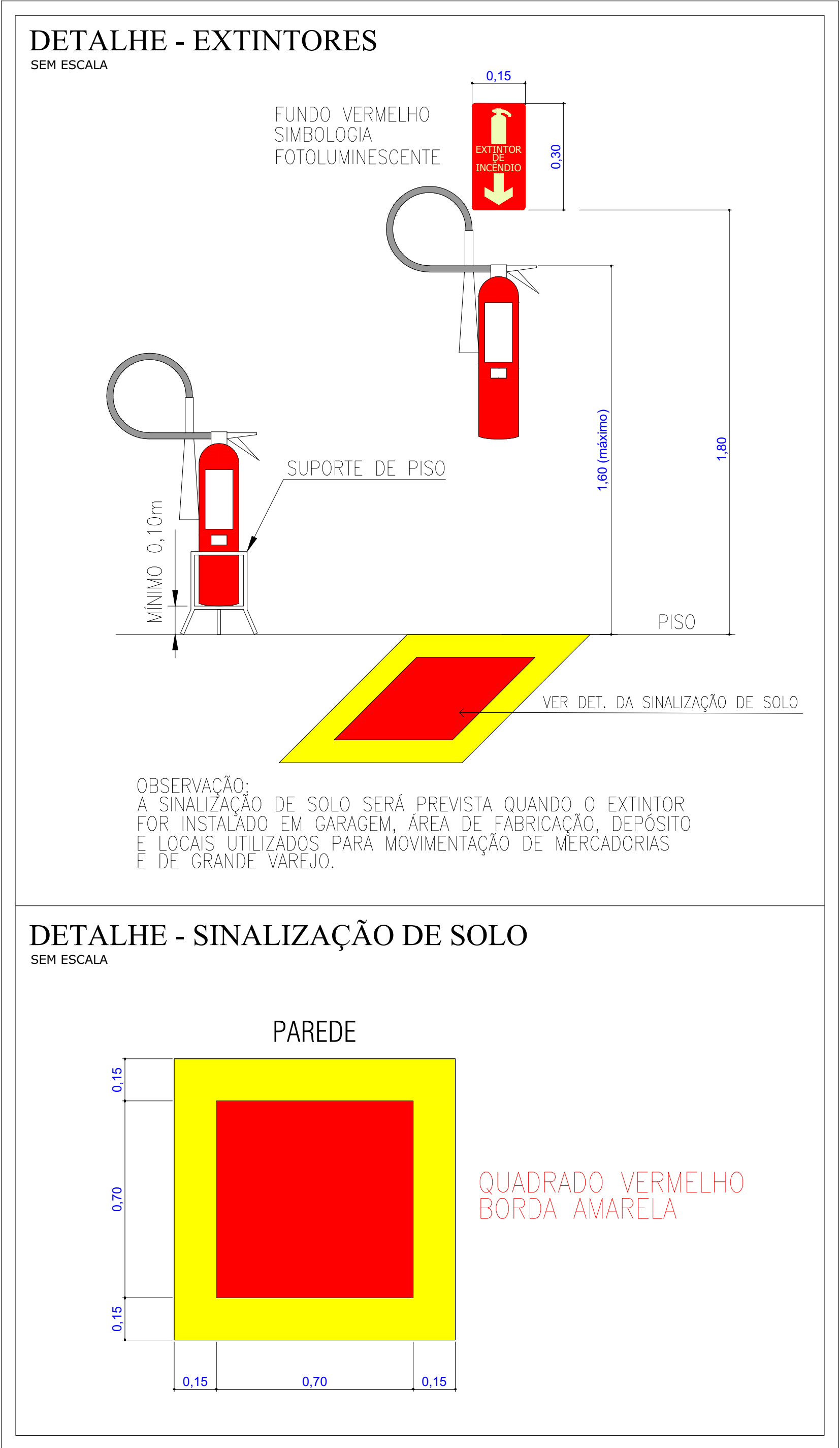
PAVIMENTO SUPERIOR
ESCALA 1:125

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
CNPJ: 44.229.821/0001-70
Responsável Pelo Uso

FABIO EUGÊNIO DA SILVA
CREA: 506.378.076-9
Responsável Técnico

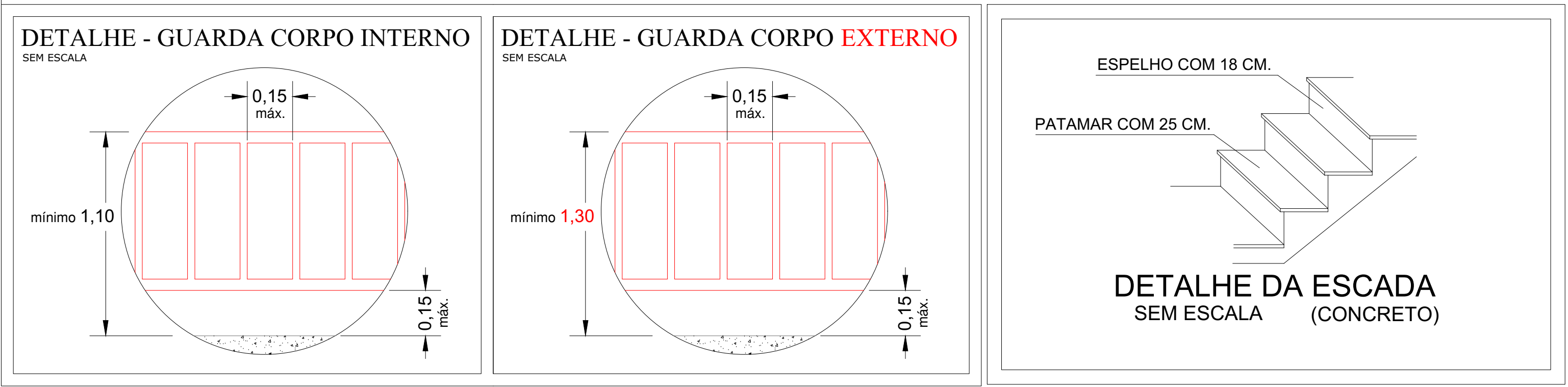
FOLHA 4/5	PROJETO TÉCNICO	ESCALA INDICADA
PLANTA PAV. SUPERIOR	ASSUNTO: PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO	
	OCUPAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS	
	LOCAL: PRACA Dr. MARIO LINS, Nº 150 - CENTRO JARDINÓPOLIS - SP.	
	PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS	
	RESP. PELO USO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS	
RESP. TÉCNICO: FABIO EUGÊNIO DA SILVA		CREA: 506.378.076-9 ART: 28027230220477283.
TERRENO	18.715,00 m²	ÁREA CONSTRUÍDA 6.511,20 m²

PROJETOS DE BOMBEIROS E SEGURANÇA DO TRABALHO. CREA/SP Empresa: 2.063.195
RUA ORLANDO MARQUES, 150 - JARDIM NOVA SÃO CARLOS - SÃO CARLOS / SP
TEL: (16)3501-1054/99703-9261/98841-9261 financeiro@feengenharia.eng.br



SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO E ALARME				
C1		DIREÇÃO DA ROTA DE SAÍDA	SÍMBOLO: RETANGULAR FUNDO: VERDE PICTOGRAMA: FOTOLUMINESCENTE	NAS PAREDES, PRÓXIMO AO PISO, E/OU NOS PISOS DE ROTAS DE SAÍDA
S1		SAÍDA DE EMERGÊNCIA	SÍMBOLO: RETANGULAR FUNDO: VERDE PICTOGRAMA: FOTOLUMINESCENTE	INDICAÇÃO DO SENTIDO (ESQUERDA OU DIREITA) DE UMA SAÍDA DE EMERGÊNCIA, ESPECIALMENTE PARA SER FIXADOS EM COLUNAS
A				INDICAÇÃO DE UMA SAÍDA DE EMERGÊNCIA, A SER FIXADA ACIMA DA PORTA, PARA INDICAR SEU ACESSO
S7				INDICAÇÃO DO SENTIDO DE UMA SAÍDA POR RAMPAS
S8				
S11		ESCALA DE EMERGÊNCIA	SÍMBOLO: RETANGULAR FUNDO: VERDE PICTOGRAMA: FOTOLUMINESCENTE	INDICAÇÃO DO SENTIDO DE FUGA NO INTERIOR DAS ESCADAS
S12		SAÍDA DE EMERGÊNCIA	SÍMBOLO: RETANGULAR FUNDO: VERDE MENSAGEM "SAÍDA" OU MENSAGEM "SAÍDA" E OU PICTOGRAMA: OU SETA	INDICAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA, COM OU SEM COMPLEMENTAÇÃO DO PICTOGRAMA FOTOLUMINESCENTE (SETA OU IMAGEM, OU AMBOS)
S13		SAÍDA DE EMERGÊNCIA	DIRECIONAL: FOTOLUMINESCENTE, COM A ALTURA DE LETRA SEMPRE > 50 MM	INDICAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA, COM RAMPAS PARA DEFICIENTES, UTILIZADAS COMO COMPLEMENTAÇÃO DO PICTOGRAMA FOTOLUMINESCENTE (SETA OU IMAGEM, OU AMBOS)
S14		SAÍDA DE EMERGÊNCIA	SÍMBOLO: RETANGULAR FUNDO: VERDE MENSAGEM "SAÍDA": FOTOLUMINESCENTE, COM A ALTURA DE LETRA SEMPRE > 50 MM	
S15		SAÍDA DE EMERGÊNCIA	SÍMBOLO: RETANGULAR FUNDO: VERDE MENSAGEM "SAÍDA": FOTOLUMINESCENTE, COM A ALTURA DE LETRA SEMPRE > 50 MM	INDICAÇÃO DO PAVIMENTO, NO INTERIOR DA ESCADA, PATAMAR E PORTA CORTA-FOGO (LADO DA ESCADA)
S16		SAÍDA DE EMERGÊNCIA	SÍMBOLO: RETANGULAR OU QUADRADO FUNDO: VERDE ALCARISMO: INDICANDO NÚMERO DO PAVIMENTO: FOTOLUMINESCENTE	INDICAÇÃO DO PAVIMENTO, NO INTERIOR DA ESCADA, PATAMAR E PORTA CORTA-FOGO (LADO DA ESCADA)
S17		NÚMERO DO PAVIMENTO	SÍMBOLO: RETANGULAR OU QUADRADO FUNDO: VERDE ALCARISMO: INDICANDO NÚMERO DO PAVIMENTO: FOTOLUMINESCENTE	INDICAÇÃO DO PAVIMENTO, NO INTERIOR DA ESCADA, PATAMAR E PORTA CORTA-FOGO (LADO DA ESCADA)

LEGENDA DE INCÊNDIO	
	Extintor de Água Pressurizada (2-A)
	Extintor de Pó Químico Seco (20-B-C)
	Extintor de Gás Carbônico BC (5-B-C)
	Central do Sistema de Alarme
	Baterias do Sistema de Alarme
	Acionador Manual do Sistema de Alarme
	Avisador Sonoro tipo Sirene
	Direção do Fluxo da Rota de Fuga
	Saída Final da Rota de Fuga
	Iluminação de emergência de aclaramento
	Iluminação de emergência de balizamento
	Hidrante simples
	Registro de Recalque sem Válvula de Retenção
	Bomba de Incêndio
	Reserva de Incêndio
	Acionador manual bomba de incêndio
	Detector de fumaça pontual - tipo iônico
	Central de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo)
	Chave elétrica principal
	Entrada viatura do CB



PISO	ACABAMENTO	CLASSE I
PAREDE	REVESTIMENTO	CLASSE I
TETO e FORRO	ACABAMENTO	CLASSE I

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS CNPJ: 44.229.821/0001-70 Responsável Pelo Uso		FABIO EUGÊNIO DA SILVA CREA: 506.378.076-9 Responsável Técnico
FOLHA 5/5	PROJETO TÉCNICO	ESCALA INDICADA
INFORMAÇÕES	ASSUNTO: PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO	
	Ocupação: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS	
	LOCAL: PRAÇA Dr. MARIO LINS, Nº 150 - CENTRO JARDINÓPOLIS - SP.	
	PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS	
RESP. PELO USO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS		
RESP. TÉCNICO: FABIO EUGÊNIO DA SILVA		CREA: 506.378.076-9 ART: 2802723022047283.
TERRENO	18.715,00 m²	ÁREA CONSTRUÍDA 6.511,20 m²
PROJETOS DE BOMBEIROS E SEGURANÇA DO TRABALHO. CREA/SP Empresa: 2.063.195 RUA ORLANDO MARQUES, 150 - JARDIM NOVA SÃO CARLOS - SÃO CARLOS / SP TEL: (16)3501-1054/99703-9261/98841-9261 financeiro@teengenharia.eng.br		

			PLANILHA ORÇAMENTARIA					
			OBRA:	Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico de segurança contra incêndio referente ao prédio onde atualmente é o Paço Municipal.		DATA: 05/06/2023 BDI: 29,5%		
			DESCRIÇÃO:	Elaboração de projeto contra incêndio		FONTE	VERSÃO	REFERENCIA
			LOCAL:			CDH FDE SINAPI	189 COM DESONERAÇÃO 01/2023 SP_032023_Desonerado	FEV/23 JAN/23 MAR/23
			CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS		MERCADO	MÉDIA DE 3 ORÇAMENTOS	MAI/23
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	PREÇO TOTAL COM BDI = 29,5%
1	SISTEMA DE GLP						R\$ 27.911,92	R\$ 46.421,50
1.1	45.02.040	Entrada completa de gás GLP com 2 cilindros de 45 kg	CDHU	UN	4,00	R\$ 6.361,08	R\$ 25.444,32	R\$ 32.950,39
1.2	46.10.020	Tubo de cobre classe A, DN= 22mm (3/4"), inclusive conexões	CDHU	M	20,00	R\$ 123,38	R\$ 2.467,60	R\$ 3.195,54
1.3	08.80.040	LAUDO COM TESTE DE ESTANQUEIDADE EM INSTAL.DE REDES DE DISTRIB.DE GÁSES COMBUST.NBR 15526/07	FDE	UN	4,00	R\$ 1.983,70	R\$ 7.934,80	R\$ 10.275,57
2	INCENDIO - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA						R\$ 21.920,17	R\$ 28.386,62
2.1	50.05.072	Luminária de emergência LED de sobrepor, para teto ou parede, autonomia mínima 2 horas	CDHU	UN	50,00	R\$ 300,92	R\$ 15.046,00	R\$ 19.484,57
2.2	50.05.312	Bloco autônomo de iluminação de emergência LED, com autonomia mínima de 3 horas, fluxo luminoso de 2.000 até 3.000 lúmens, equipado com 2 faróis	CDHU	UN	20,00	R\$ 300,92	R\$ 6.018,40	R\$ 7.793,83
2.3	50.05.250	Central de iluminação de emergência, completa, autonomia 1 hora, para até 240 W	CDHU	UN	1,00	R\$ 855,77	R\$ 855,77	R\$ 1.108,22
3	INCENDIO - SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA						R\$ 5.251,20	R\$ 6.800,29
3.1	97.02.193	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente (200x200mm), com indicação de EXTINTOR	CDHU	UN	48,00	R\$ 16,41	R\$ 787,68	R\$ 1.020,05
3.2	97.02.193	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente (200x200mm), com indicação de HIDRANTE	CDHU	UN	12,00	R\$ 16,41	R\$ 196,92	R\$ 255,01
3.3	97.02.193	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente, com indicação de QUADRO DE ENERGIA	CDHU	UN	20,00	R\$ 16,41	R\$ 328,20	R\$ 425,02
3.4	97.02.193	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente, com indicação de GLP	CDHU	UN	4,00	R\$ 16,41	R\$ 65,64	R\$ 85,00
3.5	97.02.193	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente, com indicação de BOTOEIRA DE BOMBA	CDHU	UN	12,00	R\$ 16,41	R\$ 196,92	R\$ 255,01
3.6	97.02.193	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente, com indicação de BOTOEIRA DE ALARME	CDHU	UN	12,00	R\$ 16,41	R\$ 196,92	R\$ 255,01
3.7	97.02.193	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente, com indicação de ROTA DE FUGA	CDHU	UN	120,00	R\$ 16,41	R\$ 1.969,20	R\$ 2.550,11

3.8	97.02.193	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente, com indicação de CENTRAL DE ALARME	CDHU	UN	2,00	R\$ 16,41	R\$ 32,82	R\$ 42,50
3.9	97.02.193	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente, com indicação de PROIBIDO FUMAR	CDHU	UN	6,00	R\$ 16,41	R\$ 98,46	R\$ 127,51
3.10	97.02.193	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente, com indicação de GÁS INFLAMAVEL	CDHU	UN	4,00	R\$ 16,41	R\$ 65,64	R\$ 85,00
3.11	97.02.193	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente, com indicação de BOMBA DE INCENDIO NÃO DESLIGUE	CDHU	UN	2,00	R\$ 16,41	R\$ 32,82	R\$ 42,50
3.12	97.02.193	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente, com indicação de ALTA TENSÃO	CDHU	UN	4,00	R\$ 16,41	R\$ 65,64	R\$ 85,00
3.13	97.02.193	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente, com indicação de ESCADA SOBE	CDHU	UN	10,00	R\$ 16,41	R\$ 164,10	R\$ 212,51
3.14	97.02.193	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente, com indicação de ESCADA DESCE	CDHU	UN	20,00	R\$ 16,41	R\$ 328,20	R\$ 425,02
3.15	97.02.193	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente, com indicação de SAIDA DE EMERGENCIA	CDHU	UN	40,00	R\$ 16,41	R\$ 656,40	R\$ 850,04
3.16	97.02.193	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente, com indicação de M1	CDHU	UN	2,00	R\$ 16,41	R\$ 32,82	R\$ 42,50
3.17	97.02.193	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente, com indicação de M2	CDHU	UN	2,00	R\$ 16,41	R\$ 32,82	R\$ 42,50
4	INCENDIO - SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES						R\$ 8.199,20	R\$ 10.617,96
4.1	50.10.220	Suporte para extintor de piso em aço inoxidável	CDHU	UN	20,00	R\$ 270,46	R\$ 5.409,20	R\$ 7.004,91
4.2	MERCADO	ABRIGO PARA EXTINTORES	MERCADO	UN	10,00	R\$ 279,00	R\$ 2.790,00	R\$ 3.613,05
5	INCÊNDIO - SISTEMA DE PROTEÇÃO POR HIDRANTES						R\$ 441.287,34	R\$ 571.467,11
5.1	MERCADO	RESERVATORIO METALICO TIPO TAÇA 30.000 LITROS (TRINTA MIL LITROS)	MERCADO	UN	1,00	R\$ 68.540,29	R\$ 68.540,29	R\$ 88.759,68
5.2	12.01.041	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	CDHU	M	30,00	R\$ 69,00	R\$ 2.070,00	R\$ 2.680,65
5.3	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20 Mpa	CDHU	M3	6,00	R\$ 437,97	R\$ 2.627,82	R\$ 3.403,03
5.4	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	CDHU	M3	6,00	R\$ 142,28	R\$ 853,68	R\$ 1.105,52
5.5	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	CDHU	KG	200,00	R\$ 10,94	R\$ 2.188,00	R\$ 2.833,46
5.6	43.10.090	Conjunto motor-bomba (centrífuga) 20 cv, monoestágio, Hman= 40 a 70 mca, Q= 76 a 28 m³/h	CDHU	UN	1,00	R\$ 17.879,49	R\$ 17.879,49	R\$ 23.153,94
5.7	43.10.454	Conjunto motor-bomba (centrífuga) 3 cv, multiestágio, Hman= 35 a 60 mca, Q= 7,8 a 5,8 m³/h	CDHU	UN	1,00	R\$ 5.819,80	R\$ 5.819,80	R\$ 7.536,64
5.8	50.01.330	Abrigo de hidrante de 2 1/2' completo - inclusive mangueira de 30 m (2 x 15 m)	CDHU	UN	12,00	R\$ 2.670,60	R\$ 32.047,20	R\$ 41.501,12
5.9	46.07.070	Tubo galvanizado DN= 2 1/2', inclusive conexões	CDHU	M	1.167,00	R\$ 262,11	R\$ 305.882,37	R\$ 396.117,67
5.10	50.01.340	Abrigo para registro de recalque tipo coluna, completo - inclusive tubulações e válvulas	CDHU	UN	1,00	R\$ 3.378,69	R\$ 3.378,69	R\$ 4.375,40
6	INCÊNDIO - INSTALAÇÕES ELETRICAS						R\$ 62.588,20	R\$ 81.051,72
6.1	39.12.520	Cabo de cobre flexível blindado de 3 x 1,5 mm², isolamento 600V, isolação em VC/E 105°C - para detecção de incêndio	CDHU	M	1.800,00	R\$ 10,21	R\$ 18.378,00	R\$ 23.799,51
6.2	38.15.010	Eletroduto metálico flexível com capa em PVC de 3/4'	CDHU	M	346,00	R\$ 24,42	R\$ 8.449,32	R\$ 10.941,87

6.3	38.04.040	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4' com acessórios	CDHU	BR	250,00	R\$ 40,55	R\$ 10.137,50	R\$ 13.128,06
6.4	40.06.040	Condulete metálico de 3/4'	CDHU	UN	100,00	R\$ 34,93	R\$ 3.493,00	R\$ 4.523,44
6.5	40.04.460	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	CDHU	UN	200,00	R\$ 29,30	R\$ 5.860,00	R\$ 7.588,70
6.6	50.05.170	Acionador manual tipo quebra vidro, em caixa plástica	CDHU	UN	12,00	R\$ 79,51	R\$ 954,12	R\$ 1.235,59
6.7	50.01.090	Botoeira para acionamento de bomba de incêndio tipo quebra-vidro	CDHU	UN	12,00	R\$ 78,71	R\$ 944,52	R\$ 1.223,15
6.8	37.06.014	Painel autoportante em chapa de aço, com proteção mínima IP 54 - sem componentes	CDHU	M2	1,00	R\$ 4.259,12	R\$ 4.259,12	R\$ 5.515,56
6.9	50.05.270	Central de detecção e alarme de incêndio completa, autonomia de 1 hora para 12 laços, 220 V/12 V	CDHU	UN	1,00	R\$ 731,10	R\$ 731,10	R\$ 946,77
6.10	39.02.010	Cabo de cobre de 1,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	CDHU	M	400,00	R\$ 3,13	R\$ 1.252,00	R\$ 1.621,34
6.11	50.05.230	Sirene audiovisual tipo endereçável	CDHU	UN	20,00	R\$ 304,54	R\$ 6.090,80	R\$ 7.887,59
6.12	37.13.630	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	CDHU	UN	10,00	R\$ 133,56	R\$ 1.335,60	R\$ 1.729,60
6.13	37.13.640	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A	CDHU	UN	4,00	R\$ 175,78	R\$ 703,12	R\$ 910,54
7	INCÊNDIO - OUTROS						R\$ 57.823,60	R\$ 74.881,57
7.1	17.40.110	Faixa antiderrapante definitiva para degraus, soleiras, patamares ou pisos	CDHU	M	300,00	R\$ 37,40	R\$ 11.220,00	R\$ 14.529,90
7.2	55.01.020	Limpeza final da obra	CDHU	M2	100,00	R\$ 11,81	R\$ 1.181,00	R\$ 1.529,40
7.3	08.08.090	TREINAMENTO PARA BRIGADA DE INCÊNDIO INCLUSO EQUIPAMENTOS (POR PARTICIPANTE)	FDE	UN	7,00	R\$ 240,88	R\$ 1.686,16	R\$ 2.183,58
7.4	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (documentação final - AVCB)	SINAPI	H	16,00	R\$ 109,82	R\$ 1.757,12	R\$ 2.275,47
7.5	91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (documentação final - AVCB)	SINAPI	H	16,00	R\$ 97,04	R\$ 1.552,64	R\$ 2.010,67
7.6	33.07.303	Proteção passiva contra incêndio com tinta intumescente, com tempo requerido de resistência ao fogo TRRF = 60 min - aplicação em estrutura metálica	CDHU	M2	40,00	R\$ 370,77	R\$ 14.830,80	R\$ 19.205,89
7.7	24.03.310	Corrimão tubular em aço galvanizado, diâmetro 1 1/2'	CDHU	M	120,00	R\$ 209,00	R\$ 25.080,00	R\$ 32.478,60
7.8	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	CDHU	M2	3,00	R\$ 171,96	R\$ 515,88	R\$ 668,06
VALOR DE BDI:							29,50%	
VALOR ORÇAMENTO SEM BDI:							R\$	624.981,63
VALOR TOTAL COM BDI:							R\$	819.626,77

Memorando 10- 7.574/2023

De: Jefte S. - SEMAP

Para: SEMAP-ORC - Orçamento

Data: 28/06/2023 às 15:33:33

Setores envolvidos:

SEMAP, SEMAP-DA, SEMFOR, SEMAP-ORC, SEOPS-ENG

Envio de Projeto pra Licitação

—
Jefte Segatto de Sousa
secretário de administração e planejamento

Anexos:

relatorio_circunstanciado_avcb_paco.pdf



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – 14.680-000 - Fone (16) 3690-2929

planejamento@jardinopolis.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Ementa: **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022”**.....

Objeto: Criação de dotação orçamentária destinada a cobertura das despesas com a execução de obras, no Paço Municipal, para adequação das instalações às normas de segurança, inclusive obtenção do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

Justificativa: As instalações do Paço Municipal não atendem a legislação de regência pertinente à segurança, portanto não possui o AVCB, diante disso o município fora sentenciado a executar as obras (sentença anexa), o que se cumpre por meio da aprovação do projeto em tela, realização do certame licitatório e da própria execução das obras e emissão do AVCB.

Uma vez que o prédio pertence a Associação das Franciscanas Missionárias do Coração Imaculado de Maria, entidade particular, na qualidade de locador e, o município, na qualidade de locatário firmaram contrato de locação, no qual o município obriga-se a elaborar o projeto, sua aprovação, executar as obras e solicitar o AVCB, isso em troca da redução dos valores dos aluguéis, conforme contrato anexo.

Os recursos financeiros para a criação do crédito em questão são provenientes de superávit financeiro do exercício anterior.

Parecer

Diante do exposto, manifestamos estarmos de acordo com o projeto de lei em epígrafe.

Jardinópolis, 28 de junho de 2023.

JEFTE SEGATTO DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B65-4CF4-07E2-737C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEFTE SEGATTO DE SOUSA (CPF 043.XXX.XXX-08) em 28/06/2023 15:33:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/5B65-4CF4-07E2-737C>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

S Ã O P A U L O

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – CEP 14680-000

www.jardinopolis.sp.gov.br PABX (16) 3690-2900

Terra da Manga

OfcSEMF-50/2023

Memo 7574-23

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SEMFOR 19/2023

REFERÊNCIA:

Projeto de Lei 35/2023, que dispõe sobre crédito especial, no valor de R\$ 819.626,77, em dotação de unidade orçamentária da função nº 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, alterando a LOA nº 4925-18nov22.

OBJETO:

Incorporação na LOA e PPA, de recursos diversos provenientes de parte dos recursos próprios do superávit financeiro de exercício anterior e destinados à cobertura de custeio de obras no PAÇO Municipal, atendendo normas de segurança contra incêndios.

Os recursos serão utilizados e ou aplicados de acordo com critérios estabelecidos em projeto elaborado pela engenharia, anexados a este pelos responsáveis da Secretaria de Obras. O elemento de despesas utilizado no projeto será o 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, e o recurso 91.0110 – que significa “Recursos Próprios de Exercício Anterior”.

Os registros apontados no referido PL, são parte do superávit financeiro de 2022, estão disponíveis em saldos bancários, distintos e devidamente atualizados por rendimentos financeiros de aplicações financeiras bancárias, e serão incorporados ao OFSS de 2023, e por consequência alterando a LDO e PPA, respectivamente.

Os valores devem ser aplicados integralmente de acordo com os critérios apontados no projeto de engenharia.

PARECER:

A Secretaria de Finanças, neste caso manifesta-se ciente com os registros financeiros, que serão contabilizados.

Jardinópolis SP 03/julho/2023.

SECRETARIA DE FINANÇAS
FERNANDO COVAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40A9-C186-C3B6-3ED3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA COVAS (CPF 981.XXX.XXX-53) em 03/07/2023 10:55:35

(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/40A9-C186-C3B6-3ED3>



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SEOPS – Nº 008/2023.

RAFAEL HENRIQUE CASTALDINI, Engenheiro Civil, respondendo pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Jardimópolis, no uso de suas atribuições, apresenta o presente relatório conforme segue:

REFERÊNCIA:

Projeto de Lei nº 035 de 19 de junho de 2023 – *“Dá nova redação ao inciso II do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4942/2022 que “adequação das instalações às normas de segurança, inclusive obtenção do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.”*

OBJETIVO:

O presente relatório tem como objetivo realizar a avaliação do Projeto de Lei acima referenciado por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o qual se trata da criação de dotação orçamentária para adequação das instalações às normas de segurança, inclusive a obtenção do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB.

JUSTIFICATIVA:

O referido projeto de lei se justifica ao fato da necessidade do poder público em realizar adequações nas instalações do Paço Municipal, pois a situação atual não atende a legislação de regência pertinente à segurança, portanto não possui o AVCB. Diante disso o município fora sentenciado a executar as obras, o que se cumpre por meio da aprovação do projeto em tela, realização do certame licitatório e da própria execução das obras e emissão do AVCB, proporcionando aos usuários maior segurança.

PARECER / AVALIAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em análise ao referido Projeto de Lei, apresentamos nosso parecer favorável ao prosseguimento do referido projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Praça Dr. Mário Lins nº 150 – CEP: 14.680-00 – Jardimópolis/SP
Tel.: (16) 3690.2939 – Fax: (16) 3690.2940 – engenharia@jardinopolis.sp.gov.br

Jardinópolis-SP, 03 de julho de 2023.

assinatura digital

Engº Civil Rafael Henrique Castaldini
Crea-SP nº 5069474840
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL HENRIQUE CASTALDINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/541B-0F38-7DD2-887D> e informe o código 541B-0F38-7DD2-887D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 541B-0F38-7DD2-887D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL HENRIQUE CASTALDINI (CPF 399.XXX.XXX-06) em 03/07/2023 13:10:20 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/541B-0F38-7DD2-887D>

**plei035-2023-SUPERAVIT_RP_SEMAD_Projeto Incendio Paco.pdf**

"Marcia Secretaria - Prefeitura de Jardinópolis" <marcia@jardinopolis.sp.gov.br>

3 de julho de 2023 às 15:35

Para: secretarialegislativa@jardinopolis.sp.leg.br

Spam Score:

Tags:

DEMILSON;

Segue o plei035-2023-SUPERAVIT_RP_SEMAD_Projeto Incendio Paco.pdf

Por favor acuse o recebimento dos projetos.

Gratidão

MARCINHA

